Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

2024/2117(INI)

19.3.2026

ALTERAÇÕES
1 - 224

Projeto de relatório
Matthias Ecke
(PE779.360v01-00)

Um quadro fiscal coerente para o setor financeiro da UE
(2024/2117(INI))

Alteração 1
Rasmus Andresen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Citação 5-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2023/1114 relativo aos mercados de criptoativos (MiCA),

Or. en

Alteração 2
Lídia Pereira

Proposta de resolução
Citação 6-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a proposta da Comissão, de 12 de setembro de 2023, que cria um sistema de tributação da sede social para as micro, pequenas e médias empresas, e que altera a Diretiva 2011/16/UE,

Or. en

Alteração 3
Rasmus Andresen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Citação 6-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Decisão 2020/2053 do Conselho relativa ao sistema de recursos próprios da União

Europeia,

Or. en

Alteração 4
Rasmus Andresen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Citação 6-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a comunicação da Comissão intitulada «A próxima geração de recursos próprios do orçamento da UE» (COM(2021)0566),

Or. en

Alteração 5
Rasmus Andresen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Citação 7-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia relativa à isenção de IVA nos serviços financeiros e de seguros,

Or. en

Alteração 6
Regina Doherty

Proposta de resolução
Citação 12-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia, de 30 de setembro de 2025, sobre o aumento da disponibilidade de contas de poupança e de investimento que beneficiam de tratamento fiscal simplificado e vantajoso,

Or. en

Alteração 7
Rasmus Andresen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Citação 12-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o documento de trabalho do Banco Mundial intitulado «VAT Exemptions, Embedded Tax, and Unntended Consequences» (Isenções de IVA, imposto oculto e consequências indesejadas), de maio de 2025,

Or. en

Alteração 8
Rasmus Andresen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que, na ***sua*** carta de missão de 2024 dirigida ao comissário competente em matéria de fiscalidade, ***Wopke Hoekstra, a presidente da Comissão, Ursula von der Leyen, incumbiu*** a Comissão de identificar soluções inovadoras em matéria de	A. Considerando que, na carta de missão ***da presidente da Comissão,*** de 2024 dirigida ao comissário competente em matéria de fiscalidade, a Comissão ***está incumbida*** de identificar soluções inovadoras em matéria de tributação do setor financeiro da UE, que permitissem

tributação do setor financeiro da UE, que permitissem fomentar uma maior integração do setor, a atividade transfronteiriça e a inovação; que a Comissão lançou um estudo sobre a tributação do setor financeiro na UE;	fomentar uma maior integração do setor, a atividade transfronteiriça e a inovação; que a Comissão lançou um estudo sobre a tributação do setor financeiro na UE ***com vista a avaliar as distorções, as isenções e as lacunas existentes no atual quadro fiscal, incluindo o tratamento preferencial de certos serviços financeiros, os custos ocultos do IVA e a explorar opções para uma abordagem mais coerente, progressiva e sustentável da tributação do setor financeiro a nível da União***; ***que este trabalho é particularmente pertinente à luz da necessidade de a União mobilizar novos recursos próprios, financiar as transições ecológica e digital e assegurar condições de concorrência equitativas entre o setor financeiro dos Estados-Membros;***
	Or. en

Alteração 9
Gilles Boyer, Katri Kulmuni

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que, na sua carta de missão de 2024 dirigida ao comissário competente em matéria de fiscalidade, Wopke Hoekstra, a presidente da Comissão, Ursula von der Leyen, incumbiu a Comissão de identificar soluções inovadoras em matéria de tributação do setor financeiro da UE, que permitissem fomentar uma maior integração do setor, a atividade transfronteiriça e a inovação; que a Comissão lançou um estudo sobre a tributação do setor financeiro na UE;	A. Considerando que, na sua carta de missão de 2024 dirigida ao comissário competente em matéria de fiscalidade, Wopke Hoekstra, a presidente da Comissão, Ursula von der Leyen, incumbiu a Comissão de identificar soluções inovadoras em matéria de tributação do setor financeiro da UE, que permitissem fomentar uma maior integração do setor, a atividade transfronteiriça e a inovação; que a Comissão lançou um estudo sobre a tributação do setor financeiro na UE; ***que quaisquer iniciativas futuras devem reduzir a fragmentação no mercado interno e reforçar a competitividade, assegurando um quadro fiscal coerente, previsível e neutro para os serviços***

financeiros, tendo simultaneamente em conta a diversidade dos modelos empresariais e das interações fiscais em todo o setor financeiro da UE;

Or. en

Alteração 10
Isabel Benjumea Benjumea

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que, na sua carta de missão de 2024 dirigida ao comissário competente em matéria de fiscalidade, Wopke Hoekstra, a presidente da Comissão, Ursula von der Leyen, incumbiu a Comissão de identificar soluções inovadoras em matéria de tributação do setor financeiro da UE, que permitissem fomentar uma maior integração do setor, a atividade transfronteiriça e a inovação; que a Comissão lançou um estudo sobre a tributação do setor financeiro na UE;	A. Considerando que, na sua carta de missão de 2024 dirigida ao comissário competente em matéria de fiscalidade, Wopke Hoekstra, a presidente da Comissão, Ursula von der Leyen, incumbiu a Comissão de identificar soluções inovadoras em matéria de tributação do setor financeiro da UE, que permitissem fomentar uma maior integração do setor, a atividade transfronteiriça***, a digitalização*** e a inovação; que a Comissão lançou um estudo sobre a tributação do setor financeiro na UE;

Or. es

Alteração 11
Gilles Boyer, Katri Kulmuni

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-A. Considerando que o setor financeiro da UE desempenha um papel central no financiamento da economia real, apoiando a inovação e facilitando o investimento; que um setor financeiro estável, resiliente e competitivo é, por

conseguinte, essencial para o crescimento económico, a estabilidade financeira e a mobilização do capital necessário para apoiar as transições digital, ecológica e estratégica da União;

Or. en

Alteração 12
Regina Doherty

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-A. Considerando que a tributação continua a ser da competência dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 13
Gilles Boyer, Katri Kulmuni

Proposta de resolução
Considerando A-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-B. Considerando que, de acordo com os dados do Eurostat, o setor financeiro é uma componente significativa da economia da União, gerando cerca de 0,9 biliões de EUR em valor acrescentado em 2022, empregando quase 5 milhões de pessoas e registando um volume de negócios líquido de cerca de 2,4 biliões de EUR; que o setor contribui substancialmente para as finanças públicas através da tributação das sociedades, dos impostos sobre os salários e das taxas setoriais;

Or. en

Alteração 14
Fernand Kartheiser

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que, em regra, os serviços financeiros na UE gozam da isenção do imposto sobre o valor acrescentado (IVA); que, devido a essa isenção, as instituições financeiras não podem deduzir o IVA pago a montante, o que dá origem ao «problema do IVA irrecuperável»;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 15
Isabel Benjumea Benjumea

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que***, em regra, os*** serviços financeiros na UE gozam da isenção do imposto sobre o valor acrescentado (IVA); que, devido a essa isenção, as instituições financeiras não podem deduzir o IVA pago a montante, o que dá origem ao «problema do IVA irrecuperável»;	B. Considerando que ***numerosos*** serviços financeiros na UE gozam da isenção do imposto sobre o valor acrescentado (IVA); que, devido a essa isenção, as instituições financeiras não podem deduzir o IVA pago a montante, o que dá origem ao «problema do IVA irrecuperável»;

Or. es

Alteração 16
Gilles Boyer

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que, em regra, os serviços financeiros na UE gozam da isenção do imposto sobre o valor acrescentado (IVA); que, devido a essa isenção, as instituições financeiras não podem deduzir o IVA pago a montante, o que dá origem ao «problema do IVA irrecuperável»;	B. Considerando que, em regra, os serviços financeiros na UE gozam da isenção do imposto sobre o valor acrescentado (IVA); que, devido a essa isenção, as instituições financeiras não podem deduzir o IVA pago a montante, o que dá origem ao «problema do IVA irrecuperável»; ***que esta situação resulta frequentemente em custos adicionais para as instituições financeiras e pode influenciar as decisões de organização e de subcontratação no setor, pelo que não constitui uma vantagem fiscal para os prestadores de serviços financeiros;***

Or. en

Alteração 17
Rasmus Andresen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que, em regra, os serviços financeiros na UE gozam da isenção do imposto sobre o valor acrescentado (IVA); que, devido a essa isenção, as instituições financeiras não podem deduzir o IVA pago a montante, o que dá origem ao «problema do IVA irrecuperável»;	B. Considerando que, em regra, os serviços financeiros na UE gozam da isenção do imposto sobre o valor acrescentado (IVA); que, devido a essa isenção, as instituições financeiras não podem deduzir o IVA pago a montante, o que dá origem ao ***chamado*** «problema do IVA irrecuperável***, que esta isenção resulta em custos ocultos do IVA que afetam os consumidores, distorce os modelos empresariais e cria desvantagens competitivas para prestadores de serviços mais pequenos, digitais e transfronteiriços***»;

Or. en

Alteração 18
Matthias Ecke, Evelyn Regner, Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que, em regra, os serviços financeiros na UE gozam da isenção do imposto sobre o valor acrescentado (IVA); que, devido a essa isenção, as instituições financeiras não podem deduzir o IVA pago a montante, o que dá origem ao «problema do IVA irrecuperável»;	B. Considerando que, em regra, os serviços financeiros na UE gozam da isenção do imposto sobre o valor acrescentado (IVA); que, devido a essa isenção, as instituições financeiras não podem deduzir o IVA pago a montante, o que dá origem ao «problema do IVA irrecuperável»; ***que a opção de as instituições financeiras optarem pelo IVA é aplicada de forma incoerente em todos os Estados-Membros, conduzindo a novas distorções do mercado e à complexidade administrativa;***

Or. en

Alteração 19
Fernand Kartheiser

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C Considerando que a concessão de isenção de IVA remonta a 1977, uma altura em que a tributação dos serviços financeiros era tecnicamente impossível; que os progressos tecnológicos viabilizaram a tributação desses serviços e que, em várias jurisdições em todo o mundo, isenções semelhantes foram objeto de revisão;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 20

Markus Ferber

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C Considerando que a concessão de isenção de IVA remonta a 1977, uma altura em que a tributação dos serviços financeiros era tecnicamente impossível; que os progressos tecnológicos viabilizaram a tributação desses serviços e que, em várias jurisdições em todo o mundo, isenções semelhantes foram objeto de revisão;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 21
Gilles Boyer

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C Considerando que a concessão de isenção de IVA remonta a 1977, uma altura em que a tributação dos serviços financeiros era tecnicamente impossível; que os progressos tecnológicos ***viabilizaram a tributação desses serviços e que, em várias jurisdições em todo o mundo, isenções semelhantes foram objeto de revisão***;	C Considerando que a concessão de isenção de IVA remonta a 1977, uma altura em que a tributação dos serviços financeiros era tecnicamente impossível; que os progressos tecnológicos ***desde então tornaram obsoletos elementos da estrutura***; ***que, embora a fundamentação para a isenção permaneça válida, o quadro deve ser modernizado a fim de melhorar a simplicidade, a segurança jurídica e a neutralidade e evitar uma fragmentação adicional ou encargos desproporcionados em matéria de conformidade;***

Or. en

Alteração 22

Rasmus Andresen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C Considerando que a concessão de isenção de IVA remonta a 1977, uma altura em que a tributação dos serviços financeiros era tecnicamente impossível; que os progressos tecnológicos viabilizaram a tributação desses serviços ***e que, em várias jurisdições em todo o mundo, isenções semelhantes foram objeto de revisão***;	C Considerando que a concessão de isenção de IVA remonta a 1977, uma altura em que a tributação dos serviços financeiros era tecnicamente impossível ***devido à complexidade de apreçar a intermediação financeira e à limitada capacidade de seguir e atribuir o valor acrescentado***; que os progressos tecnológicos***, digitais e de supervisão significativos, incluindo o processamento de dados em tempo real e a melhoria dos requisitos em matéria de comunicação de informações, eliminaram desde então muitos dos obstáculos técnicos que originalmente justificavam a isenção e*** viabilizaram a tributação desses serviços;

Or. en

Alteração 23
Isabel Benjumea Benjumea

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C Considerando que a concessão de isenção de IVA remonta a 1977, uma altura em que a tributação ***dos*** serviços ***financeiros era tecnicamente impossível***; que os progressos tecnológicos ***viabilizaram a tributação desses serviços*** e que, em várias jurisdições em todo o mundo, isenções semelhantes foram objeto de revisão;	C Considerando que a concessão de isenção de IVA ***aplicável a numerosos serviços financeiros*** remonta a 1977, uma altura em que a tributação ***desses*** serviços ***suscitava importantes dificuldades técnicas e administrativas***; que os progressos tecnológicos ***reduziram parcialmente essas dificuldades*** e que, em várias jurisdições em todo o mundo, isenções semelhantes foram objeto de revisão;

Or. es

Alteração 24
Rasmus Andresen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando C-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-A. Considerando que várias jurisdições em todo o mundo reviram isenções semelhantes ou introduziram formas alternativas de tributação dos serviços financeiros, a fim de reduzir as distorções, alargar a matéria coletável e assegurar uma contribuição mais justa do setor financeiro para as receitas públicas; que manter uma isenção alargada do IVA, é suscetível de perpetuar distorções da concorrência entre o setor financeiro e a economia real e compromete a neutralidade, a equidade e a eficiência do sistema fiscal da União;

Or. en

Alteração 25
Rasmus Andresen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando C-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-B. Considerando que a isenção de IVA para os serviços financeiros reduz a carga fiscal efetiva sobre a intermediação financeira em comparação com a maioria dos outros setores da economia; que tal contribui para uma distribuição regressiva da carga fiscal, transferindo a tributação indireta para as famílias e os

setores com utilização intensiva de mão de obra;

Or. en

Alteração 26
Isabel Benjumea Benjumea

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que os relatórios Letta e Draghi sublinham que a fragmentação ***fiscal reinante no*** mercado único entrava o crescimento económico, o comércio e as atividades ***empresariais*** transfronteiriças; que, na prática, os obstáculos internos que se colocam na UE equivalem à imposição de um direito aduaneiro de quase 100 % sobre os serviços financeiros;	D. Considerando que os relatórios Letta e Draghi sublinham que a fragmentação ***do*** mercado único***, incluindo os obstáculos regulamentares, administrativos e fiscais,*** entrava o crescimento económico, o comércio e as atividades transfronteiriças; que, na prática, os obstáculos internos que se colocam na UE equivalem à imposição de um direito aduaneiro de quase 100 % sobre os serviços financeiros;

Or. es

Alteração 27
Rasmus Andresen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-A. Considerando que esses obstáculos e entraves regulamentares são, segundo Darghi, muito mais prejudiciais para o crescimento económico do que quaisquer tarifas que os EUA possam impor;

Or. en

Alteração 28
Regina Doherty

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que ***a tributação dos serviços financeiros na UE continua muito fragmentada, e que*** as abordagens nacionais ***relativas aos impostos sobre as transações financeiras (ITF), às taxas bancárias, aos impostos sobre a atividade financeira e a outros impostos baseados nos lucros divergem; que esta fragmentação cria insegurança jurídica e complexidade, conduz a distorções do*** mercado***, incentiva a elisão fiscal e reduz a competitividade da UE***;	E. Considerando que as ***diferenças nas*** abordagens nacionais ***à tributação do setor financeiro refletem escolhas legítimas de política nacional e podem apoiar uma concorrência fiscal saudável, a inovação e o investimento no*** mercado ***único***;

Or. en

Alteração 29
Tomáš Kubín, Jaroslava Pokorná Jermanová, Pierre Pimpie, Enikő Győri

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que a tributação dos serviços financeiros na UE continua muito fragmentada, e que as abordagens nacionais relativas aos impostos sobre as transações financeiras (ITF), às taxas bancárias, aos impostos sobre a atividade financeira e a outros impostos baseados nos lucros divergem; que esta fragmentação cria ***insegurança jurídica e*** complexidade, conduz a distorções do mercado***,*** incentiva a elisão fiscal ***e reduz a competitividade da UE***;	E. Considerando que a tributação dos serviços financeiros na UE continua muito fragmentada, e que as abordagens nacionais relativas aos impostos sobre as transações financeiras (ITF), às taxas bancárias, aos impostos sobre a atividade financeira e a outros impostos baseados nos lucros divergem; que esta fragmentação cria complexidade, conduz a distorções do mercado ***e*** incentiva a elisão fiscal***; que, por outro lado, sistemas e níveis fiscais divergentes podem produzir um ambiente competitivo saudável no setor financeiro da UE***;

Or. en

Alteração 30
Matthias Ecke, Evelyn Regner, Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que a tributação dos serviços financeiros na UE continua muito fragmentada, e que as abordagens nacionais relativas aos impostos sobre as transações financeiras (ITF), às taxas bancárias, aos impostos sobre a atividade financeira e a outros impostos baseados nos lucros divergem; que esta fragmentação cria insegurança jurídica e complexidade, conduz a distorções do mercado, incentiva a elisão fiscal e reduz a competitividade da UE;	E. Considerando que a tributação dos serviços financeiros na UE continua muito fragmentada, e que as abordagens nacionais relativas ***aos impostos sobre os prémios de seguros,*** aos impostos sobre as transações financeiras (ITF), às taxas bancárias, aos impostos sobre a atividade financeira e a outros impostos baseados nos lucros divergem; que esta fragmentação cria insegurança jurídica e complexidade, conduz a distorções do mercado, incentiva a elisão fiscal e reduz a competitividade da UE;

Or. en

Alteração 31
Rasmus Andresen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que, na sequência da crise da COVID-19 e dos choques económicos subsequentes, alguns Estados-Membros introduziram impostos extraordinários temporários ou taxas de solidariedade sobre os lucros bancários, a fim de fazer face a aumentos extraordinários da rendibilidade associados ao aumento das taxas de juro e assegurar uma contribuição justa do setor financeiro para as finanças públicas;

Or. en

Alteração 32
Rasmus Andresen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando E-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-B. Considerando que estas medidas refletiram preocupações quanto ao facto de determinados segmentos do setor bancário terem beneficiado desproporcionadamente de uma maior restritividade monetária, ao passo que as famílias e as empresas enfrentaram um aumento dos custos dos empréstimos;

Or. en

Alteração 33
Rasmus Andresen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando E-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-C. Considerando que a introdução dessas medidas nacionais salientou igualmente a natureza fragmentada da abordagem da União em matéria de tributação do setor financeiro e os potenciais riscos de divergência regulamentar e orçamental no mercado interno;

Or. en

Alteração 34

Isabel Benjumea Benjumea

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que, na sequência da crise financeira de 2008 e 2009, os impostos sobre as transações financeiras e as taxas bancárias foram objeto de debates; que, nessa altura, as medidas visavam assegurar que o setor financeiro contribuísse para os orçamentos públicos, compensar os custos da crise e limitar os efeitos nefastos da atividade financeira especulativa e de alto risco;	***Suprimido***

Or. es

Alteração 35
Markus Ferber

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que, na sequência da crise financeira de 2008 e 2009, os impostos sobre as transações financeiras e as taxas bancárias foram objeto de debates; que, nessa altura, as medidas visavam assegurar que o setor financeiro contribuísse para os orçamentos públicos, compensar os custos da crise e limitar os efeitos nefastos da atividade financeira especulativa e de alto risco;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 36
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução

Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que, na sequência da crise financeira de 2008 e 2009, os impostos sobre as transações financeiras e as taxas bancárias foram objeto de debates; que, nessa altura, as medidas visavam ***assegurar que o setor financeiro contribuísse para os orçamentos públicos,*** compensar os custos da crise ***e limitar os efeitos nefastos da atividade financeira especulativa e de alto risco***;	F. Considerando que, na sequência da crise financeira de 2008 e 2009, os impostos sobre as transações financeiras e as taxas bancárias foram objeto de debates; que, nessa altura, as medidas visavam compensar os custos da crise;

Or. en

Alteração 37
Rasmus Andresen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que, na sequência da crise financeira de 2008 e 2009, os impostos sobre as transações financeiras e as taxas bancárias foram objeto de debates; que, nessa altura, as medidas visavam assegurar que o setor financeiro contribuísse para os orçamentos públicos, compensar os custos da crise ***e limitar os efeitos nefastos da*** atividade financeira ***especulativa*** e de alto risco;	F. Considerando que, na sequência da crise financeira de 2008 e 2009, os impostos sobre as transações financeiras e as taxas bancárias foram objeto de debates; que, nessa altura, as medidas visavam assegurar que o setor financeiro contribuísse para os orçamentos públicos, compensar os custos da crise***, ao mesmo tempo que desencorajam a*** atividade financeira ***de especulação excessiva*** e de alto risco; ***que a proposta da Comissão Europeia de 2011 relativa ao ITF visava explicitamente fazer com que o setor financeiro «pagasse a sua quota-parte» dos custos da crise e reduzisse as distorções da concorrência no mercado único; que estas medidas continuam a ser instrumentos essenciais para fazer face ao risco sistémico e contribuir para os orçamentos públicos;***

Or. en

Alteração 38
Gilles Boyer

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que, na sequência da crise financeira de 2008 e 2009, os impostos sobre as transações financeiras e as taxas bancárias foram objeto de debates; que, nessa altura, as medidas visavam assegurar que o setor financeiro contribuísse para os orçamentos públicos, compensar os custos da crise e limitar os efeitos nefastos da atividade financeira especulativa e de alto risco;	F. Considerando que, na sequência da crise financeira de 2008 e 2009, os impostos sobre as transações financeiras e as taxas bancárias foram objeto de debates; que, nessa altura, as medidas visavam assegurar que o setor financeiro contribuísse para os orçamentos públicos, compensar os custos da crise e limitar os efeitos nefastos da atividade financeira especulativa e de alto risco; ***que, aquando da conceção dos impostos nacionais para o setor financeiro, deve ser dada a devida atenção à transparência no que diz respeito aos seus objetivos e conceção, bem como a avaliações regulares do seu impacto económico e à continuidade da pertinência de tais medidas, a fim de evitar distorções indesejadas ou duradouras nos mercados financeiros;***

Or. en

Alteração 39
Isabel Benjumea Benjumea

Proposta de resolução
Considerando F-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	F-A. Considerando que os impostos sobre as transações financeiras, quando aplicados de forma unilateral e com modelos nacionais divergentes, fragmentam ainda mais o mercado único,

	aumentam os custos de conformidade para os investidores e operadores transfronteiriços, reduzem a liquidez dos mercados e desincentivam o investimento; que esses impostos podem distorcer a afetação eficiente do capital, prejudicar o desenvolvimento da União da Poupança e dos Investimentos e enfraquecer a competitividade da UE em relação a outras jurisdições mundiais;
	Or. es

Alteração 40
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
Considerando G

Proposta de resolução	*Alteração*
G. Considerando que, atualmente, ***pelo menos*** sete Estados-Membros cobram impostos sobre as transações financeiras; que, entre os Estados-Membros em causa, não se verifica nenhuma coordenação dos respetivos ITF no que diz respeito ao âmbito de aplicação, taxa de imposto ou aplicação; que, apesar das diversas propostas legislativas apresentadas pela Comissão desde 2011, não foi alcançado nenhum acordo a respeito de um imposto sobre as transações financeiras à escala da UE;	G. Considerando que, atualmente, sete Estados-Membros cobram impostos sobre as transações financeiras; que, entre os Estados-Membros em causa, não se verifica nenhuma coordenação dos respetivos ITF no que diz respeito ao âmbito de aplicação, taxa de imposto ou aplicação; que, apesar das diversas propostas legislativas apresentadas pela Comissão desde 2011, não foi alcançado nenhum acordo a respeito de um imposto sobre as transações financeiras à escala da UE; ***que a literatura empírica que estuda os efeitos dos ITF introduzidos nesses Estados-Membros conclui que não se poderá esperar qualquer contributo deste tipo de tributação para a estabilização dos mercados financeiros, mas que, pelo contrário, espera-se que reduza os volumes de negociação entre 10 % e 30 %[1-A] e diminua a liquidez do mercado[2-A], aumentando os spreads;***
	[1-A] Funke et al. (2020)

[2-A] Matheson, 2012

Or. en

Alteração 41
Isabel Benjumea Benjumea

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que o Parlamento tem persistentemente apoiado — e, mais recentemente, na sua resolução de maio de 2023 — a introdução de um ITF à escala da UE, inclusive como possível recurso próprio; que, no seu programa de trabalho para 2026, a Comissão propôs a retirada da sua anterior proposta relativa ao ITF;	***Suprimido***

Or. es

Alteração 42
Regina Doherty

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que ***o Parlamento tem persistentemente apoiado — e, mais recentemente, na sua resolução de maio de 2023 — a introdução*** de um ITF à escala da UE***, inclusive como possível recurso próprio***; que, ***no seu programa de trabalho para 2026, a Comissão propôs a retirada da sua anterior proposta relativa ao ITF***;	H. Considerando que ***não foi alcançado nenhum acordo a respeito*** de um ITF à escala da UE; que ***as provas empíricas[1-A] e a experiência passada suscitam sérias preocupações relativamente ao facto de tais impostos reduzirem a liquidez do mercado***, ***incentivarem a deslocalização da atividade de negociação e enfraquecerem a competitividade dos mercados de capitais da UE***;

1-A

https://www.imf.org/external/pubs/ft/wp/2011/wp1154.pdf

Or. en

Alteração 43
Rasmus Andresen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que o Parlamento tem persistentemente apoiado — e, mais recentemente, na sua resolução de ***maio*** de 2023 — a introdução de um ITF à escala da ***UE, inclusive*** como possível recurso próprio; que, no seu programa de trabalho para 2026, a Comissão ***propôs a retirada da sua anterior*** proposta relativa ao ITF;	H. Considerando que o Parlamento tem persistentemente apoiado — e, mais recentemente, na sua resolução de ***abril*** de 2023 — a introdução de um ITF à escala da ***União e*** como possível recurso próprio; que, no seu programa de trabalho para 2026, ***lamentavelmente,*** a Comissão ***decidiu retirar a*** proposta relativa ao ITF;

Or. en

Alteração 44
Tomáš Kubín, Jaroslava Pokorná Jermanová, Pierre Pimpie, Enikő Győri

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que o Parlamento ***tem persistentemente apoiado*** — e, mais recentemente, na sua resolução de maio de 2023 — a introdução de um ITF à escala da UE, inclusive como possível recurso próprio; que, no seu programa de trabalho para 2026, a Comissão propôs a retirada da sua anterior proposta relativa ao ITF;	H. Considerando que o Parlamento ***solicitou anteriormente*** — e, mais recentemente, na sua resolução de maio de 2023 — a introdução de um ITF à escala da UE, inclusive como possível recurso próprio; que, no seu programa de trabalho para 2026, a Comissão propôs ***compreensivelmente*** a retirada da sua anterior proposta relativa ao ITF ***devido a anos de impasse e perspetivas limitadas de acordo***;

Or. en

Alteração 45
Gilles Boyer, Katri Kulmuni

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que o Parlamento tem persistentemente ***apoiado*** — e, mais recentemente, na sua resolução de maio de 2023 — a introdução de um ITF à escala da UE, inclusive como possível recurso próprio; que, no seu programa de trabalho para 2026, a Comissão propôs a retirada da sua anterior proposta relativa ao ITF;	H. Considerando que o Parlamento tem persistentemente ***discutido*** — e, mais recentemente, na sua resolução de maio de 2023 — a introdução de um ITF à escala da UE, inclusive como possível recurso próprio; que, no seu programa de trabalho para 2026, a Comissão propôs a retirada da sua anterior proposta relativa ao ITF ***devido à falta de consenso entre os Estados-Membros, não tendo sido alcançado qualquer acordo***;

Or. en

Alteração 46
Rasmus Andresen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando H-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-A. Considerando que a conclusão da União da Poupança e dos Investimentos exige uma abordagem abrangente da estabilidade financeira, da integração do mercado e da proteção dos investidores; que a garantia de que o setor financeiro contribui de forma justa para as finanças públicas, internaliza os riscos que gera e apoia o investimento sustentável a longo prazo é crucial para o êxito e a credibilidade da União da Poupança e dos Investimentos; que a tributação dos

serviços financeiros deve, por conseguinte, continuar a ser um dos principais objetivos da política da União nos próximos anos, a fim de assegurar condições de concorrência equitativas em todos os Estados-Membros, reduzir as distorções nos mercados de investimento e mobilizar recursos para os objetivos económicos, sociais e ecológicos da União; que os incentivos fiscais não devem ser utilizados para compensar os retornos mais baixos obtidos pelos aforradores da UE em comparação com os seus pares internacionais devido às taxas mais elevadas cobradas aos pequenos investidores da UE;

Or. en

Alteração 47
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
Considerando H-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-A. Considerando que o Parlamento Europeu adotou, por 324 votos a favor, 132 contra e 155 abstenções, em janeiro de 2024, na sequência de uma consulta do Parlamento, uma resolução legislativa sobre a proposta de diretiva do Conselho que estabelece regras relativas a uma dedução para reduzir a distorção dívida-capitais próprios e à limitação da dedutibilidade dos juros para efeitos do imposto sobre o rendimento das sociedades; que o Parlamento aprovou a proposta da Comissão com alterações destinadas a apoiar as PME, concluindo que uma dedução relativa aos capitais próprios deve ser dedutível[1-A];

[1-A] Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 16 de janeiro de 2024, sobre

a proposta de diretiva do Conselho que estabelece regras relativas a uma dedução para reduzir a distorção dívida-capitais próprios e à limitação da dedutibilidade dos juros para efeitos do imposto sobre o rendimento das sociedades (COM(2022)0216 – C9-0197/2022 – 2022/0154(CNS))

Or. en

Alteração 48
Gilles Boyer

Proposta de resolução
Considerando H-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-A. Considerando que iniciativas recentes, como a diretiva relativa a uma redução mais rápida e mais segura do excesso de retenção do imposto na fonte, registaram progressos importantes na redução dos encargos administrativos e na facilitação da atividade económica transfronteiriça na União, e que devem prosseguir esforços semelhantes para reforçar ainda mais a integração e a eficiência do mercado interno;

Or. en

Alteração 49
Lídia Pereira

Proposta de resolução
Considerando H-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-A. Considerando que o Conselho tem vindo a adiar uma decisão relativa à proposta de diretiva que cria um sistema de tributação da sede social para as

micro, pequenas e médias empresas, e que altera a Diretiva 2011/16/UE, embora o Parlamento Europeu já tenha aprovado uma resolução legislativa em 10 de abril de 2024;

Or. en

Alteração 50
Regina Doherty

Proposta de resolução
Considerando H-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-A. Considerando que a experiência dos impostos sobre as transações financeiras em países terceiros demonstrou que esses impostos podem não produzir as receitas estáveis esperadas, incentivando simultaneamente a deslocalização e a substituição por instrumentos não tributados;

Or. en

Alteração 51
Fernand Kartheiser

Proposta de resolução
Considerando H-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-A. Considerando que as políticas fiscais e os níveis de tributação devem continuar a ser da competência exclusiva dos Estados-Membros;

Or. fr

Alteração 52

Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
Considerando H-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-B. Considerando que os empréstimos bancários continuam a representar a principal fonte de financiamento da economia da UE; que o financiamento dos mercados de capitais e da intermediação financeira não bancária tem aumentado de forma constante desde a grande crise financeira, embora ainda represente uma percentagem global inferior do crédito total ao setor privado em comparação com os empréstimos bancários tradicionais;

Or. en

Alteração 53
Regina Doherty

Proposta de resolução
Considerando H-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-B. Considerando que a União da Poupança e dos Investimentos exige incentivos mais fortes para os cidadãos pouparem e investirem nos mercados de capitais europeus, nomeadamente através de regimes fiscais nacionais simplificados e vantajosos para as contas de investimento a longo prazo;

Or. en

Alteração 54
Lídia Pereira

Proposta de resolução

Considerando H-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-B. Considerando que a política fiscal é, essencialmente, uma competência nacional dos Estados-Membros, mas que uma maior cooperação e integração a nível europeu são condições fundamentais de uma estratégia estruturada para reforçar a competitividade europeia;

Or. en

Alteração 55
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
Considerando H-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-C. Considerando que tanto a rendibilidade dos ativos (ROA) como a rendibilidade dos capitais próprios (RCP) dos bancos europeus têm sido sistematicamente inferiores às de outras jurisdições comparáveis, como os Estados Unidos; que estes indicadores convergiram durante o recente período de elevada inflação e de maior restritividade da política monetária, o que conduziu a uma rendibilidade temporariamente mais elevada para os bancos nacionais[1-A];
	1-A
	https://www.eba.europa.eu/publications-and-media/publications/profitability-0

Or. en

Alteração 56
Rasmus Andresen

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Subtítulo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
Obviar à fragmentação fiscal do setor financeiro ***e aumentar a sua competitividade***	Obviar à fragmentação fiscal do setor financeiro

Or. en

Alteração 57
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Observa que a isenção de IVA para os serviços financeiros deu origem a um importante hiato do IVA decorrente de opções fiscais e a um panorama altamente fragmentado, em que, no conjunto dos Estados-Membros, se contam 91 impostos setoriais específicos, introduzidos para atenuar as perdas de receitas; assinala que este panorama fiscal fragmentado dificulta a observância das obrigações fiscais e aumenta os obstáculos estruturais à expansão transfronteiras dos prestadores de serviços financeiros, o que enfraquece o setor financeiro da UE e a sua capacidade de investimento, além de pôr em risco a realização dos objetivos da União da Poupança e dos Investimentos e da União Bancária;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 58
Tomáš Kubín, Jaroslava Pokorná Jermanová, Pierre Pimpie

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Observa que a isenção de IVA para os serviços financeiros ***deu origem a um importante hiato do*** IVA ***decorrente de opções fiscais e a um panorama altamente fragmentado, em que, no conjunto dos Estados-Membros, se contam 91 impostos setoriais específicos, introduzidos para atenuar as perdas de receitas***; assinala que este panorama fiscal ***fragmentado*** dificulta a observância das obrigações fiscais ***e aumenta os obstáculos estruturais à expansão transfronteiras dos prestadores de serviços financeiros***, o que enfraquece o setor financeiro da UE e a sua capacidade de investimento, além de pôr em risco a realização dos objetivos da União da Poupança e dos Investimentos e da União Bancária;	1. Observa que a isenção de IVA para os serviços financeiros ***se desvia do sistema geral de*** IVA ***na UE e implica encargos administrativos mais elevados para os prestadores de serviços financeiros***; assinala que este panorama fiscal ***diversificado*** dificulta a observância das obrigações fiscais, o que enfraquece o setor financeiro da UE e a sua capacidade de investimento, além de pôr em risco a realização dos objetivos da União da Poupança e dos Investimentos e da União Bancária;

Or. en

Alteração 59
Fernand Kartheiser

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Observa que ***a isenção de IVA para os serviços financeiros deu origem a um importante hiato do IVA decorrente de opções fiscais e a um panorama altamente fragmentado, em que, no conjunto dos Estados-Membros, se contam 91 impostos setoriais específicos, introduzidos para atenuar as perdas de receitas; assinala que este*** panorama fiscal fragmentado dificulta a observância das obrigações fiscais e aumenta os obstáculos estruturais à expansão transfronteiras dos prestadores	1. Observa que ***o*** panorama fiscal fragmentado dificulta a observância das obrigações fiscais e aumenta os obstáculos estruturais à expansão transfronteiras dos prestadores de serviços financeiros, o que enfraquece o setor financeiro da UE e a sua capacidade de investimento, além de pôr em risco a realização dos objetivos da União da Poupança e dos Investimentos e da União Bancária;

de serviços financeiros, o que enfraquece o setor financeiro da UE e a sua capacidade de investimento, além de pôr em risco a realização dos objetivos da União da Poupança e dos Investimentos e da União Bancária;

Or. fr

Alteração 60
Siegbert Frank Droese

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Observa que a isenção de IVA para os serviços financeiros deu origem ***a um importante hiato do IVA decorrente de opções fiscais e*** a um panorama altamente fragmentado, em que, no conjunto dos Estados-Membros, se contam 91 impostos setoriais específicos, introduzidos para atenuar as perdas de receitas; assinala que este panorama fiscal fragmentado dificulta a observância das obrigações fiscais e ***aumenta*** os obstáculos estruturais à expansão transfronteiras dos prestadores de serviços financeiros***, o que enfraquece o setor financeiro da UE e a sua capacidade de investimento, além de pôr em risco a realização dos objetivos da União da Poupança e dos Investimentos e da União Bancária***;	1. Observa que a isenção de IVA para os serviços financeiros deu origem a um panorama altamente fragmentado, em que, no conjunto dos Estados-Membros, se contam 91 impostos setoriais específicos, introduzidos para atenuar as perdas de receitas; assinala que este panorama fiscal fragmentado dificulta a observância das obrigações fiscais e ***pode aumentar*** os obstáculos estruturais à expansão transfronteiras dos prestadores de serviços financeiros;

Or. de

Alteração 61
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Observa que a isenção de IVA para os serviços financeiros ***deu origem a um importante hiato do*** IVA ***decorrente de opções fiscais e a um panorama altamente fragmentado, em que, no conjunto dos Estados-Membros, se contam 91 impostos setoriais específicos, introduzidos para atenuar as perdas de receitas***; assinala que ***este*** panorama fiscal fragmentado dificulta a observância das obrigações fiscais e aumenta os obstáculos estruturais à expansão transfronteiras dos prestadores de serviços financeiros, o que enfraquece o setor financeiro da UE e a sua capacidade de investimento, além de pôr em risco a realização dos objetivos da União da Poupança e dos Investimentos e da União Bancária;	1. Observa que a isenção de IVA para os serviços financeiros ***continua a ser uma característica importante do sistema de*** IVA ***da UE, que evita uma complexidade administrativa desproporcionada, reduz os custos retalhistas e ajuda a manter a competitividade dos mercados financeiros da UE***; assinala que ***a introdução do IVA sobre os serviços financeiros aumentaria a complexidade no mercado único; assinala que o*** panorama fiscal fragmentado ***existente já*** dificulta a observância das obrigações fiscais e aumenta os obstáculos estruturais à expansão transfronteiras dos prestadores de serviços financeiros, o que enfraquece o setor financeiro da UE e a sua capacidade de investimento, além de pôr em risco a realização dos objetivos da União da Poupança e dos Investimentos e da União Bancária;
	Or. en

Alteração 62
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Observa que ***a isenção de IVA para os serviços financeiros deu origem a um importante hiato do IVA decorrente de opções fiscais e a um*** panorama ***altamente*** fragmentado, em que, no conjunto dos Estados-Membros, se contam 91 impostos setoriais específicos***, introduzidos para atenuar as perdas de receitas***; assinala que ***este*** panorama fiscal fragmentado dificulta a observância das obrigações fiscais e aumenta os obstáculos estruturais à expansão transfronteiras dos prestadores de serviços financeiros, o que enfraquece o	1. Observa que ***o*** panorama fragmentado, em que, no conjunto dos Estados-Membros, se contam 91 impostos setoriais específicos; assinala que ***um*** panorama fiscal fragmentado dificulta a observância das obrigações fiscais e aumenta os obstáculos estruturais à expansão transfronteiras dos prestadores de serviços financeiros, o que enfraquece o setor financeiro da UE e a sua capacidade de investimento, além de pôr em risco a realização dos objetivos da União da Poupança e dos Investimentos e da União

setor financeiro da UE e a sua capacidade de investimento, além de pôr em risco a realização dos objetivos da União da Poupança e dos Investimentos e da União Bancária;	Bancária;

Or. en

Alteração 63
Rasmus Andresen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Observa que a isenção de IVA para os serviços financeiros deu origem a um importante hiato do IVA decorrente de opções fiscais e a um panorama altamente fragmentado, em que, no conjunto dos Estados-Membros, se contam 91 impostos setoriais específicos, introduzidos para atenuar as perdas de receitas; assinala que este panorama fiscal fragmentado dificulta a observância das obrigações fiscais e aumenta os obstáculos estruturais à expansão transfronteiras dos prestadores de serviços financeiros, o que enfraquece o setor financeiro da UE e a sua capacidade de investimento, além de pôr em risco a realização dos objetivos da União da Poupança e dos Investimentos e da União Bancária;	1. Observa que a isenção de IVA para os serviços financeiros deu origem a um importante hiato do IVA decorrente de opções fiscais e a um panorama altamente fragmentado, em que, no conjunto dos Estados-Membros, se contam 91 impostos setoriais específicos, introduzidos para atenuar as perdas de receitas; assinala que este panorama fiscal fragmentado dificulta a observância das obrigações fiscais e aumenta os obstáculos estruturais à expansão transfronteiras dos prestadores de serviços financeiros, o que enfraquece o setor financeiro da UE e a sua capacidade de investimento, além de pôr em risco a realização dos objetivos da União da Poupança e dos Investimentos e da União Bancária; ***salienta que qualquer reforma das regras do IVA deve ter por objetivo reduzir a fragmentação e assegurar uma tributação justa do setor financeiro, salvaguardando simultaneamente a estabilidade financeira, a proteção dos consumidores e o financiamento da transição ecológica e social;***

Or. en

Alteração 64
Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Observa que a isenção de IVA para os serviços financeiros deu origem a um importante hiato do IVA decorrente de opções fiscais e a um panorama altamente fragmentado, em que, no conjunto dos Estados-Membros, se contam 91 impostos setoriais específicos, introduzidos para atenuar as perdas de receitas; assinala que este panorama fiscal fragmentado dificulta a observância das obrigações fiscais e aumenta os obstáculos estruturais à expansão transfronteiras dos prestadores de serviços financeiros, o que enfraquece o setor financeiro da UE e a sua capacidade de investimento, além de pôr em risco a realização dos objetivos da União da Poupança e dos Investimentos e da União Bancária;	1. Observa que a isenção de IVA para os serviços financeiros deu origem a um importante hiato do IVA decorrente de opções fiscais e a um panorama altamente fragmentado, em que, no conjunto dos Estados-Membros, se contam 91 impostos setoriais específicos, introduzidos para atenuar as perdas de receitas; assinala que este panorama fiscal fragmentado dificulta a observância das obrigações fiscais***, gera custos operacionais e administrativos adicionais para as instituições financeiras*** e aumenta os obstáculos estruturais à expansão transfronteiras dos prestadores de serviços financeiros, o que enfraquece o setor financeiro da UE e a sua capacidade de investimento, além de pôr em risco a realização dos objetivos da União da Poupança e dos Investimentos e da União Bancária;

Or. en

Alteração 65
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Sublinha que um sistema fiscal bem concebido deve ser previsível, estável e transparente, permitindo que as famílias e as empresas planeiem e invistam com confiança; salienta que as taxas de tributação devem continuar a ser moderadas e baseadas numa base tributável ampla, evitando encargos

excessivos para o trabalho, a poupança e o empreendedorismo; salienta que a política fiscal deve minimizar as distorções da atividade económica, assegurando que as decisões económicas sejam motivadas principalmente por considerações de mercado e não por incentivos fiscais; sublinha, ainda, a importância da simplicidade e da eficiência administrativa, para que os custos de conformidade para os contribuintes e os encargos administrativos para as autoridades continuem a ser proporcionados; observa que uma política fiscal sólida deve, em última análise, reforçar a competitividade, incentivar o investimento produtivo e apoiar o crescimento sustentável a longo prazo na economia social de mercado; salienta que estas considerações também se aplicam ao setor financeiro;

Or. en

Alteração 66
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Insta o Conselho a proceder à aprovação de um quadro harmonizado para uma dedução para reduzir a distorção dívida-capitais próprios, estabelecendo uma dedução fiscal para o aumento dos capitais próprios, a fim de incentivar a capitalização através de fundos próprios principais de nível 1 de elevada qualidade;

Or. en

Alteração 67

Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Salienta que a tributação dos serviços financeiros não deve comprometer a competitividade do setor financeiro da UE nem restringir a capacidade de os Estados-Membros para conceberem sistemas fiscais adequados às suas estruturas económicas nacionais;

Or. en

Alteração 68
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. ***Sublinha que a fragmentação das regras fiscais que se verifica entre os*** Estados-Membros e ***a elevada mobilidade da matéria coletável do setor financeiro abrem possibilidades de arbitragem regulamentar e de*** transferência de ***capitais e*** lucros;	2. ***Observa que as diferenças nos regimes fiscais nacionais refletem escolhas políticas legítimas dos*** Estados-Membros e ***podem promover uma concorrência fiscal saudável no mercado único; Observa o trabalho em curso a nível internacional no que diz respeito à*** transferência de lucros;

Or. en

Alteração 69
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Sublinha que a fragmentação das	2. Sublinha que a fragmentação das

regras fiscais que se verifica entre os Estados-Membros e a elevada mobilidade da matéria coletável do setor financeiro abrem possibilidades de arbitragem regulamentar e de transferência de capitais e lucros;	regras fiscais que se verifica entre os Estados-Membros e a elevada mobilidade da matéria coletável do setor financeiro abrem possibilidades de arbitragem regulamentar e de transferência de capitais e lucros; ***destaca que esta questão está a tornar-se rapidamente mais preocupante com o aumento súbito de neobancos, como os bancos exclusivamente digitais, os bancos concorrentes ou os bancos de tecnologia financeira; salienta o aumento significativo da percentagem de depósitos transfronteiriços detidos por estes bancos nos últimos seis anos;***

Or. en

Alteração 70
Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Sublinha que a fragmentação das regras fiscais que se verifica entre os Estados-Membros e a elevada mobilidade da matéria coletável do setor financeiro abrem possibilidades de arbitragem regulamentar e de transferência de capitais e lucros;	2. Sublinha que a fragmentação das regras fiscais que se verifica entre os Estados-Membros e a elevada mobilidade da matéria coletável do setor financeiro abrem possibilidades de arbitragem regulamentar e de transferência de capitais e lucros; ***salienta que essa fragmentação pode também prejudicar a consolidação transfronteiriça das instituições financeiras e reduzir a eficiência e a resiliência do mercado bancário e de capitais da União;***

Or. en

Alteração 71
Rasmus Andresen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução

N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Sublinha que a fragmentação das regras fiscais que se verifica entre os Estados-Membros e a elevada mobilidade da matéria coletável do setor financeiro abrem possibilidades de arbitragem regulamentar e de transferência de capitais e lucros;	2. Sublinha que a fragmentação das regras fiscais que se verifica entre os Estados-Membros e a elevada mobilidade da matéria coletável do setor financeiro abrem possibilidades ***significativas de planeamento fiscal agressivo,*** de arbitragem regulamentar e de transferência de capitais e lucros;

Or. en

Alteração 72
Rasmus Andresen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Apela a uma coordenação reforçada a nível da UE, incluindo uma tributação mínima efetiva, regras sólidas antielisão e requisitos de transparência reforçados, nomeadamente a comunicação pública de informações discriminadas por país, a fim de assegurar que o setor financeiro contribua com a sua quota-parte de tributação onde a atividade económica tem lugar;

Or. en

Alteração 73
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

2-A. Reconhece que a concorrência fiscal entre os Estados-Membros pode promover a eficiência, a inovação e o investimento em toda a União;

Or. en

Alteração 74
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 2-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-B. Reconhece que sistemas fiscais competitivos e favoráveis ao investimento são uma parte importante do bom funcionamento de uma União da Poupança e dos Investimentos e que os Estados-Membros devem continuar a ser livres de melhorar o tratamento fiscal das poupanças de retalho e dos produtos de investimento a longo prazo, em consonância com as respetivas circunstâncias nacionais;

Or. en

Alteração 75
Rasmus Andresen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Observa que a fragmentação dos regimes fiscais nacionais aumenta o risco de dupla tributação transfronteiras e ***que, em razão da complexidade administrativa e jurídica,*** pode obstar ao crescimento do setor financeiro da UE;	3. Observa que a fragmentação dos regimes fiscais nacionais aumenta o risco de dupla tributação transfronteiras e pode obstar ao crescimento do setor financeiro da UE ***bem como prejudicar a competitividade***; ***salienta, no entanto, que os esforços de simplificação não devem***

resultar numa desregulamentação ou num nivelamento por baixo das normas fiscais, mas devem promover a segurança jurídica, a equidade e a responsabilidade ambiental e social;

Or. en

Alteração 76
Siegbert Frank Droese

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Observa que a fragmentação dos regimes fiscais nacionais aumenta o risco de dupla tributação transfronteiras e que, em razão da complexidade administrativa e jurídica, ***pode*** obstar ao crescimento do setor financeiro da UE;	3. Observa que a fragmentação dos regimes fiscais nacionais aumenta o risco de dupla tributação transfronteiras e que, em razão da complexidade administrativa e jurídica, ***poderá*** obstar ao crescimento do setor financeiro da UE;

Or. de

Alteração 77
Gilles Boyer, Katri Kulmuni

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Observa que a fragmentação dos regimes fiscais nacionais aumenta o risco de dupla tributação transfronteiras e que, em razão da complexidade administrativa e jurídica, pode obstar ao crescimento do setor financeiro da UE;	3. Observa que a fragmentação dos regimes fiscais nacionais aumenta o risco de dupla tributação transfronteiras e que, em razão da complexidade administrativa e jurídica, pode obstar ao crescimento do setor financeiro da UE; ***salienta que as diferenças nos procedimentos fiscais nacionais, incluindo os procedimentos de retenção na fonte, criam encargos administrativos e obstáculos ao investimento transfronteiras, tal como reconhecido na Estratégia da União da***

Poupança e dos Investimentos da Comissão Europeia;

Or. en

Alteração 78
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Observa que a fragmentação dos regimes fiscais nacionais aumenta o risco de dupla tributação transfronteiras e que, em razão da complexidade administrativa e jurídica, pode obstar ao crescimento do setor financeiro da UE;	3. Observa que a fragmentação dos regimes fiscais nacionais aumenta o risco de dupla tributação transfronteiras e que, em razão da complexidade administrativa e jurídica, pode obstar ao crescimento do setor financeiro da UE; ***salienta que evitar a dupla tributação e reduzir os encargos administrativos deve continuar a ser a prioridade, em vez de introduzir níveis adicionais de tributação;***

Or. en

Alteração 79
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Observa que a fragmentação dos regimes fiscais nacionais aumenta o risco de dupla tributação transfronteiras e que, em razão da complexidade administrativa e jurídica, pode obstar ao crescimento do setor financeiro da UE;	3. Observa que a fragmentação dos regimes fiscais nacionais aumenta o risco de dupla tributação transfronteiras e que, em razão da complexidade administrativa e jurídica, pode obstar ao crescimento do setor financeiro da UE ***e constituir um obstáculo a uma integração mais profunda dos mercados financeiros da UE***;

Or. en

Alteração 80
Matthias Ecke, Evelyn Regner, Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Observa, além disso, que os quadros fiscais existentes não acompanharam plenamente o aparecimento de novos produtos financeiros e infraestruturas de mercado; sublinha que a garantia de um tratamento fiscal coerente das atividades financeiras economicamente equivalentes é essencial para evitar a fragmentação e a arbitragem fiscal no setor financeiro; sublinha que as diferenças no tratamento fiscal das atividades financeiras economicamente equivalentes podem incentivar a deslocalização da intermediação financeira para entidades não bancárias; salienta a necessidade de uma maior coerência entre as regras fiscais e o quadro prudencial, a fim de evitar distorções na estrutura do setor financeiro da UE;

Or. en

Alteração 81
Matthias Ecke, Evelyn Regner, Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves

Proposta de resolução
N.º 3-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-B. Salienta que a insuficiência de dados sobre a carga fiscal efetiva em todo o setor financeiro da UE dificulta a elaboração de políticas baseadas em dados concretos e a avaliação dos impactos das políticas no comportamento

	do mercado, na concorrência e na estabilidade financeira; sublinha a necessidade de melhorar a transparência e a recolha de dados, incluindo uma identificação mais clara, a fixação de preços e a comunicação de taxas, margens e o valor económico gerado pelos serviços financeiros, como condição prévia para uma reforma coerente da tributação do setor financeiro;

Or. en

Alteração 82
Isabel Benjumea Benjumea

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Frisa que a eliminação dos obstáculos fiscais ao investimento transfronteiras através da introdução de regras coerentes a nível da UE reduziria os custos de conformidade, melhoraria a eficiência do mercado, traria maior clareza jurídica para os fluxos de capitais transfronteiras, reforçaria a competitividade dos serviços financeiros da UE ***e, simultaneamente, reduziria a evasão fiscal e o planeamento fiscal agressivo***;	4. Frisa que a eliminação dos obstáculos fiscais ao investimento transfronteiras através da introdução de regras coerentes a nível da UE reduziria os custos de conformidade, melhoraria a eficiência do mercado, traria maior clareza jurídica para os fluxos de capitais transfronteiras, reforçaria a competitividade dos serviços financeiros da UE;

Or. es

Alteração 83
Angelika Winzig

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Frisa que a eliminação dos	4. Frisa que a eliminação dos

obstáculos fiscais ao investimento transfronteiras através da introdução de regras coerentes a nível da UE reduziria os custos de conformidade, melhoraria a eficiência do mercado, traria maior clareza jurídica para os fluxos de capitais transfronteiras, reforçaria a competitividade dos serviços financeiros da UE e, simultaneamente, reduziria a evasão fiscal e o planeamento fiscal agressivo;	obstáculos fiscais ao investimento transfronteiras através da introdução de regras coerentes a nível da UE reduziria os custos de conformidade, melhoraria a eficiência do mercado, traria maior clareza jurídica para os fluxos de capitais transfronteiras, reforçaria a competitividade dos serviços financeiros da UE e, simultaneamente, reduziria a evasão fiscal e o planeamento fiscal agressivo; ***salienta que a segurança jurídica e fiscal é um fator essencial para as decisões de investimento e deve ser um objetivo primordial de qualquer reforma do quadro fiscal do setor financeiro;***

Or. en

Alteração 84
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Frisa que a eliminação dos obstáculos fiscais ao investimento transfronteiras através da introdução de regras coerentes a nível da UE reduziria os custos de conformidade, melhoraria a eficiência do mercado, traria maior clareza jurídica para os fluxos de capitais transfronteiras, reforçaria a competitividade dos serviços financeiros da UE e, simultaneamente, reduziria a evasão fiscal e o planeamento fiscal agressivo;	4. Frisa que a eliminação dos obstáculos fiscais ao investimento transfronteiras através da introdução de regras coerentes a nível da UE reduziria os custos de conformidade, melhoraria a eficiência do mercado, traria maior clareza jurídica para os fluxos de capitais transfronteiras, reforçaria a competitividade dos serviços financeiros da UE e, simultaneamente, reduziria a evasão fiscal e o planeamento fiscal agressivo; ***salienta que essa cooperação deve respeitar a soberania fiscal dos Estados-Membros e o princípio da subsidiariedade;***

Or. en

Alteração 85

Tomáš Kubín, Jaroslava Pokorná Jermanová, Pierre Pimpie, Enikő Győri

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Observa que, de acordo com o Relatório Macroeconómico Europeu de 2026 da Comissão[4], a taxa de poupança das famílias da UE continua a ser muito superior à média registada nos países da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos; ***lamenta*** que cerca de um terço destas poupanças é investido fora da UE, ***o que comprova a existências de lacunas no quadro financeiro e fiscal da UE que obstam à retenção do investimento***;	5. Observa que, de acordo com o Relatório Macroeconómico Europeu de 2026 da Comissão[4], a taxa de poupança das famílias da UE continua a ser muito superior à média registada nos países da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos; ***observa*** que cerca de um terço destas poupanças é investido fora da UE***, tendo em vista a obtenção de ganhos mais elevados***;
[4] Comissão Europeia, «Relatório Macroeconómico Europeu de 2026», novembro de 2025.	[4] Comissão Europeia, «Relatório Macroeconómico Europeu de 2026», novembro de 2025.

Or. en

Alteração 86
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Observa que, de acordo com o Relatório Macroeconómico Europeu de 2026 da Comissão[4], a taxa de poupança das famílias da UE continua a ser muito superior à média registada nos países da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos; lamenta que cerca de um terço destas poupanças é investido fora da UE, o que comprova a existências de lacunas no ***quadro*** financeiro ***e fiscal*** da UE que obstam à retenção do investimento;	5. Observa que, de acordo com o Relatório Macroeconómico Europeu de 2026 da Comissão[4], a taxa de poupança das famílias da UE continua a ser muito superior à média registada nos países da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos; lamenta que cerca de um terço destas poupanças é investido fora da UE, o que comprova a existências de lacunas no ***sistema*** financeiro da UE que obstam à retenção do investimento;

[4] Comissão Europeia, «Relatório Macroeconómico Europeu de 2026», novembro de 2025.

[4] Comissão Europeia, «Relatório Macroeconómico Europeu de 2026», novembro de 2025.

Or. en

Alteração 87
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Observa que, de acordo com o Relatório Macroeconómico Europeu de 2026 da Comissão[4], a taxa de poupança das famílias da UE continua a ser muito superior à média registada nos países da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos; lamenta que cerca de um terço destas poupanças é investido fora da UE, o que comprova a existências de lacunas no quadro financeiro e fiscal da UE ***que obstam à retenção do*** investimento;	5. Observa que, de acordo com o Relatório Macroeconómico Europeu de 2026 da Comissão[4], a taxa de poupança das famílias da UE continua a ser muito superior à média registada nos países da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos; lamenta que cerca de um terço destas poupanças é investido fora da UE, o que comprova a existências de lacunas no quadro financeiro e fiscal da UE ***na oferta de oportunidades de*** investimento ***que sejam internacionalmente atrativas numa perspetiva de risco-retorno***;

[4] Comissão Europeia, «Relatório Macroeconómico Europeu de 2026», novembro de 2025.

[4] Comissão Europeia, «Relatório Macroeconómico Europeu de 2026», novembro de 2025.

Or. en

Alteração 88
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*

5. Observa que, de acordo com o Relatório Macroeconómico Europeu de 2026 da Comissão[4], a taxa de poupança das famílias da UE continua a ser muito superior à média registada nos países da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos; ***lamenta*** que cerca de um terço destas poupanças é investido fora da UE, o que comprova a existências de lacunas no quadro financeiro e fiscal da UE que obstam à retenção do investimento;	5. Observa que, de acordo com o Relatório Macroeconómico Europeu de 2026 da Comissão[4], a taxa de poupança das famílias da UE continua a ser muito superior à média registada nos países da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos; ***observa*** que cerca de um terço destas poupanças é investido fora da UE, o que comprova a existências de lacunas no quadro financeiro e fiscal da UE que obstam à retenção do investimento;
[4] Comissão Europeia, «Relatório Macroeconómico Europeu de 2026», novembro de 2025.	[4] Comissão Europeia, «Relatório Macroeconómico Europeu de 2026», novembro de 2025.

Or. en

Alteração 89
Bruno Gonçalves

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Observa que, de acordo com o Relatório Macroeconómico Europeu de 2026 da Comissão[4], a taxa de poupança das famílias da UE continua a ser muito superior à média registada nos países da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos; lamenta que cerca de um terço destas poupanças é investido fora da UE, o que comprova a existências de lacunas no quadro financeiro e fiscal da UE que obstam à retenção do investimento;	5. Observa que, de acordo com o Relatório Macroeconómico Europeu de 2026 da Comissão[4], a taxa de poupança das famílias da UE continua a ser muito superior à média registada nos países da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos; lamenta que cerca de um terço destas poupanças é investido fora da UE, o que comprova a existências de lacunas no quadro financeiro e fiscal da UE que obstam à retenção do investimento; ***insta a Comissão a avaliar se as medidas fiscais podem incentivar o fluxo de investimentos para a economia da UE em vez de jurisdições externas; sublinha a importância de aplicar medidas fiscais administrativas e legislativas coordenadas às saídas financeiras para países incluídos na lista***

	da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais;
[4] Comissão Europeia, «Relatório Macroeconómico Europeu de 2026», novembro de 2025.	[4] Comissão Europeia, «Relatório Macroeconómico Europeu de 2026», novembro de 2025.

Or. en

Alteração 90
Rasmus Andresen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Observa que, de acordo com o Relatório Macroeconómico Europeu de 2026 da Comissão[4], a taxa de poupança das famílias da UE continua a ser muito superior à média registada nos países da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos; lamenta que cerca de um terço destas poupanças é investido fora da UE, o que comprova a existências de lacunas no quadro financeiro ***e fiscal*** da UE que obstam à retenção do investimento;	5. Observa que, de acordo com o Relatório Macroeconómico Europeu de 2026 da Comissão[4], a taxa de poupança das famílias da UE continua a ser muito superior à média registada nos países da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos; lamenta que cerca de um terço destas poupanças é investido fora da UE, o que comprova a existências de lacunas no quadro financeiro da UE que obstam à retenção do investimento; ***sublinha que quaisquer alterações às regras do IVA devem ter um impacto muito limitado e cuidadosamente avaliado nos consumidores retalhistas, em particular nas famílias de rendimentos médios mais baixos, e não devem conduzir a custos mais elevados para os serviços financeiros básicos;***
[4] Comissão Europeia, «Relatório Macroeconómico Europeu de 2026», novembro de 2025.	[4] Comissão Europeia, «Relatório Macroeconómico Europeu de 2026», novembro de 2025.

Or. en

Alteração 91
Gilles Boyer, Katri Kulmuni

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Observa que, de acordo com o Relatório Macroeconómico Europeu de 2026 da Comissão[4], a taxa de poupança das famílias da UE continua a ser muito superior à média registada nos países da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos; lamenta que cerca de um terço destas poupanças é investido fora da UE, o que comprova a existências de lacunas no quadro financeiro e fiscal da UE que obstam à retenção do investimento;	5. Observa que, de acordo com o Relatório Macroeconómico Europeu de 2026 da Comissão[4], a taxa de poupança das famílias da UE continua a ser muito superior à média registada nos países da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos; lamenta que cerca de um terço destas poupanças é investido fora da UE, o que comprova a existências de lacunas no quadro financeiro e fiscal da UE que obstam à retenção do investimento; ***considera que a redução da fragmentação fiscal e a melhoria dos canais de investimento transfronteiras são fundamentais para a mobilização das poupanças dos europeus para o investimento na União;***
[4] Comissão Europeia, «Relatório Macroeconómico Europeu de 2026», novembro de 2025.	[4] Comissão Europeia, «Relatório Macroeconómico Europeu de 2026», novembro de 2025.

Or. en

Alteração 92
Christophe Gomart

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Observa que, de acordo com o Relatório Macroeconómico Europeu de 2026 da Comissão[4], a taxa de poupança das famílias da UE continua a ser muito superior à média registada nos países da Organização de Cooperação e de	5. Observa que, de acordo com o Relatório Macroeconómico Europeu de 2026 da Comissão[4], a taxa de poupança das famílias da UE continua a ser muito superior à média registada nos países da Organização de Cooperação e de

Desenvolvimento Económicos; lamenta que cerca de um terço destas poupanças é investido fora da UE, o que comprova a existências de lacunas no quadro financeiro e fiscal da UE que obstam à retenção do investimento;	Desenvolvimento Económicos; lamenta que cerca de um terço destas poupanças é investido fora da UE, o que comprova a existências de lacunas no quadro financeiro e fiscal da UE que obstam à retenção do investimento; ***observa, a este respeito, o desincentivo que a tributação dos produtos financeiros a nível europeu traria aos investidores;***
[4]Comissão Europeia, «Relatório Macroeconómico Europeu de 2026», novembro de 2025.	[4]Comissão Europeia, «Relatório Macroeconómico Europeu de 2026», novembro de 2025.
	Or. fr

Alteração 93
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Recorda as dificuldades dos mercados de capitais europeus em canalizar as poupanças das famílias para produtos de investimento, especialmente os de longo prazo; sublinha que a introdução de uma nova tributação dos serviços financeiros é suscetível de aumentar o custo do capital para as PME e os investidores não profissionais, reduzir a liquidez do mercado e comprometer o fluxo das poupanças das famílias para os mercados de capitais;
	Or. en

Alteração 94
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Sublinha a importância de fazer avançar a União da Poupança e dos Investimentos, a fim de mobilizar as elevadas poupanças das famílias europeias para o investimento produtivo na UE;

Or. en

Alteração 95
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 5-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-B. Salienta que um ambiente fiscal competitivo é essencial para manter o investimento na UE e reforçar a União da Poupança e dos Investimentos;

Or. en

Alteração 96
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 5-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-C. Congratula-se com a recomendação da Comissão sobre um plano de ação para as contas de poupança e de investimento que beneficiam de tratamento fiscal simplificado e vantajoso, e incentiva os Estados-Membros a adotarem disposições fiscais mais competitivas para essas contas, a fim de mobilizar as poupanças das famílias para o investimento produtivo na União;

Or. en

Alteração 97
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 5-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-C. Salienta que a redução dos desincentivos fiscais à poupança e ao investimento é mais eficaz para aprofundar os mercados de capitais da UE do que a criação de novos impostos baseados em transações que aumentem o custo da intermediação de capital;

Or. en

Alteração 98
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Solicita que as regras fiscais aplicáveis ao setor financeiro sejam clarificadas, de molde a permitir uma melhor afetação de capital e de reforçar a competitividade do setor, mantendo inalterado o elevado nível de proteção dos consumidores; insta a Comissão a honrar o compromisso por ela assumido no sentido de propor soluções ***inovadoras para a tributação do setor e de reforçar a integração a nível da UE***;	6. Solicita que as regras fiscais aplicáveis ao setor financeiro sejam clarificadas, de molde a permitir uma melhor afetação de capital e de reforçar a competitividade do setor, mantendo inalterado o elevado nível de proteção dos consumidores; insta a Comissão a honrar o compromisso por ela assumido no sentido de propor soluções ***destinadas a melhorar a clareza, reduzir os custos de conformidade e apoiar o investimento transfronteiriço sem aumentar a carga fiscal global***;

Or. en

Alteração 99
Tomáš Kubín, Jaroslava Pokorná Jermanová, Pierre Pimpie

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Solicita que as regras fiscais aplicáveis ao setor financeiro sejam clarificadas, de molde a permitir uma melhor afetação de capital e de reforçar a competitividade do setor, mantendo inalterado o elevado nível de proteção dos consumidores; insta a Comissão a ***honrar o compromisso por ela assumido no sentido*** de ***propor*** soluções inovadoras para a tributação do setor e de reforçar a integração a nível da UE;	6. Solicita que as regras fiscais aplicáveis ao setor financeiro sejam clarificadas, de molde a permitir uma melhor afetação de capital e de reforçar a competitividade do setor, mantendo inalterado o elevado nível de proteção dos consumidores; insta a Comissão a ***avaliar o potencial*** de soluções inovadoras para a tributação do setor e de reforçar a integração a nível da UE;

Or. en

Alteração 100
Isabel Benjumea Benjumea

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Solicita que as regras fiscais aplicáveis ao setor financeiro sejam clarificadas, de molde a permitir uma melhor afetação de capital ***e*** de reforçar a competitividade do setor***, mantendo inalterado o*** elevado nível de proteção dos consumidores; insta a Comissão a honrar o compromisso por ela assumido no sentido de propor soluções inovadoras para a tributação do setor ***e de reforçar a*** integração a nível da UE;	6. Solicita que as regras fiscais aplicáveis ao setor financeiro sejam clarificadas***, simplificadas e tornadas mais coerentes***, de molde a permitir uma melhor afetação de capital***,*** de reforçar a competitividade do setor ***e de eliminar obstáculos desnecessários ao investimento e à atividade transfronteiriça, garantindo simultaneamente um*** elevado nível de proteção dos consumidores; insta a Comissão a honrar o compromisso por ela assumido no sentido de propor soluções inovadoras para a tributação do setor***, que reduzam a fragmentação, promovam uma maior*** integração ***do mercado*** a nível da UE ***e contribuam para a concretização da União da Poupança e dos Investimentos***;

Or. es

Alteração 101
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Solicita que as regras fiscais aplicáveis ao setor financeiro sejam clarificadas, de molde a permitir uma melhor afetação de capital e de reforçar a competitividade do setor, mantendo inalterado o elevado nível de proteção dos consumidores; insta a Comissão a honrar o compromisso por ela assumido no sentido de propor ***soluções inovadoras*** para a tributação do setor e de reforçar a integração a nível da UE;	6. Solicita que as regras fiscais aplicáveis ao setor financeiro sejam clarificadas, de molde a permitir uma melhor afetação de capital e de reforçar a competitividade do setor, mantendo inalterado o elevado nível de proteção dos consumidores; insta a Comissão a honrar o compromisso por ela assumido no sentido de propor ***uma abordagem coerente*** para a tributação do setor e de reforçar a integração a nível da UE;

Or. en

Alteração 102
Matthias Ecke, Evelyn Regner, Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Solicita que as regras fiscais aplicáveis ao setor financeiro sejam clarificadas, de molde a permitir uma melhor afetação de capital e de reforçar a competitividade do setor, mantendo inalterado o elevado nível de proteção dos consumidores; insta a Comissão a honrar o compromisso por ela assumido no sentido de propor soluções inovadoras para a tributação do setor e de reforçar a integração a nível da UE;	6. Solicita que as regras fiscais aplicáveis ao setor financeiro sejam clarificadas, de molde a permitir uma melhor afetação de capital e de reforçar a competitividade do setor, mantendo inalterado o elevado nível de proteção dos consumidores; insta a Comissão a honrar o compromisso por ela assumido no sentido de propor soluções inovadoras para a tributação do setor e de reforçar a integração a nível da UE; ***salienta que os impostos sobre os serviços financeiros tendem a ter uma incidência mais elevada***

nos consumidores que mais utilizam serviços financeiros, em particular produtos financeiros complexos e não básicos, introduzindo assim elementos de progressividade no sistema;

Or. en

Alteração 103
Angelika Winzig

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Solicita que as regras fiscais aplicáveis ao setor financeiro sejam clarificadas, de molde a permitir uma melhor afetação de capital e de reforçar a competitividade do setor, mantendo inalterado o elevado nível de proteção dos consumidores; insta a Comissão a honrar o compromisso por ela assumido no sentido de propor soluções inovadoras para a tributação do setor e de reforçar a integração a nível da UE;	6. Solicita que as regras fiscais aplicáveis ao setor financeiro sejam clarificadas, de molde a permitir uma melhor afetação de capital e de reforçar a competitividade do setor, mantendo inalterado o elevado nível de proteção dos consumidores; insta a Comissão a honrar o compromisso por ela assumido no sentido de propor soluções inovadoras para a tributação do setor e de reforçar a integração a nível da UE; ***salienta que a melhoria da atratividade dos mercados de capitais da UE através de quadros fiscais estáveis, previsíveis e favoráveis ao investimento é essencial para manter as poupanças na União e reduzir as saídas de capitais;***

Or. en

Alteração 104
Gilles Boyer, Katri Kulmuni

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Sublinha que os impostos sobre o

setor financeiro introduzidos para promover a equidade, apoiar a consolidação orçamental ou assegurar a contribuição do setor para os custos das crises financeiras devem ser cuidadosamente calibrados, de modo a não criar distorções duradouras nos mercados financeiros; insta os Estados-Membros a assegurarem que essas medidas sejam objeto de uma avaliação regular do seu impacto económico e sejam revistas periodicamente;

Or. en

Alteração 105
Lídia Pereira

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Insta o Conselho a tomar uma decisão sobre a proposta de diretiva do Conselho que cria um sistema de tributação da sede social para as micro, pequenas e médias empresas, e que altera a Diretiva 2011/16/UE, tendo devidamente em conta a resolução legislativa do Parlamento Europeu de 10 de abril de 2024;

Or. en

Alteração 106
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Reafirma que a fiscalidade direta

continua a ser essencialmente uma competência dos Estados-Membros e que quaisquer iniciativas a nível da UE devem respeitar plenamente a soberania fiscal nacional;

Or. en

Alteração 107
Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 6-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-B. Congratula-se com a adoção da diretiva relativa a uma redução mais rápida e mais segura do excesso de retenção do imposto na fonte, que constitui um passo significativo no sentido da racionalização dos procedimentos de retenção na fonte na União; observa, no entanto, que os investidores continuam a enfrentar complexidade, incerteza e custos quando procuram obter isenção e redução da taxa de retenção na fonte em todos os Estados-Membros e, por conseguinte, apela a mais progressos no sentido de um quadro mais coordenado e ambicioso;

Or. en

Alteração 108
Rasmus Andresen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Salienta que, no âmbito do sistema comum do imposto sobre o valor

acrescentado, são concedidas isenções a atividades de interesse geral, como os cuidados de saúde, a educação e os serviços sociais, em reconhecimento da sua função social essencial; sublinha que determinados serviços bancários essenciais – nomeadamente os serviços de pagamento, a aceitação de depósitos e a concessão de crédito de base – desempenham uma função de utilidade quase-pública, salvaguardando a poupança, facilitando o intercâmbio económico e assegurando que os cidadãos e as empresas possam participar de forma segura na economia, evitando assim a desintermediação e a acumulação de numerário fora do sistema financeiro regulamentado; salienta que uma parte significativa das atividades financeiras, de seguros e de gestão de ativos consiste em transações altamente rentáveis e, em alguns casos, especulativas que não servem o mesmo objetivo de interesse geral; considera que a manutenção de uma isenção de IVA ampla e indiscriminada para todo o setor financeiro suscita sérias preocupações quanto à neutralidade fiscal, justiça e adequação das receitas; solicita uma reavaliação do âmbito de aplicação e da justificação dessas isenções, com vista a estabelecer uma distinção clara entre serviços financeiros essenciais de interesse geral e outras atividades, em consonância com os objetivos de equidade, estabilidade financeira, eficiência e finanças públicas sustentáveis;

Or. en

Alteração 109
Markus Ferber

Proposta de resolução
Subtítulo 2

Proposta de resolução	*Alteração*
Rever o regime do IVA aplicável aos serviços financeiros	***Suprimido***

Or. en

Alteração 110
Fernand Kartheiser

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Observa que, com o progresso tecnológico, o argumento técnico avançado originalmente para justificar a isenção de IVA se tornou obsoleto; considera que o statu quo perpetua as distorções do mercado, reforça o enviesamento a favor do autoabastecimento no setor financeiro e cria desvantagens competitivas face às instituições de países terceiros;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 111
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Observa que, com o progresso tecnológico, o argumento técnico avançado originalmente para justificar a isenção de IVA se tornou obsoleto; considera que o statu quo perpetua as distorções do mercado, reforça o enviesamento a favor do autoabastecimento no setor financeiro e cria desvantagens competitivas face às	***Suprimido***

instituições de países terceiros;

Or. en

Alteração 112
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Observa que***, com o progresso tecnológico, o argumento técnico avançado originalmente para justificar*** a isenção de IVA ***se tornou obsoleto; considera que o statu quo perpetua as distorções do mercado, reforça o enviesamento a favor do autoabastecimento no setor financeiro e cria desvantagens competitivas face às instituições de países terceiros***;	7. Observa que a isenção de IVA ***para os serviços financeiros há muito que tem funcionado para evitar dificuldades técnicas na aplicação do IVA às atividades financeiras baseadas em margens e continua a proporcionar segurança jurídica e simplicidade administrativa***;

Or. en

Alteração 113
Siegbert Frank Droese

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Observa que, com o progresso tecnológico, o argumento técnico avançado originalmente para justificar a isenção de IVA se tornou obsoleto; ***considera que o statu quo perpetua as distorções do mercado, reforça o enviesamento a favor do autoabastecimento no setor financeiro e cria desvantagens competitivas face às instituições de países terceiros;***	7. Observa que, com o progresso tecnológico, o argumento técnico avançado originalmente para justificar a isenção de IVA ***não*** se tornou***, de forma alguma,*** obsoleto;

Or. de

Alteração 114
Rasmus Andresen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Observa que, com o progresso tecnológico, o argumento técnico avançado originalmente para justificar a isenção de IVA se tornou obsoleto; considera que o statu quo perpetua as distorções do mercado, reforça o enviesamento a favor do autoabastecimento no setor financeiro e cria desvantagens competitivas face às instituições de países terceiros;	7. ***Salienta que a isenção remonta a 1977 e foi inicialmente justificada por razões técnicas, quando, na altura, a tributação de margens financeiras complexas era considerada administrativamente impraticável.*** observa que, com o progresso tecnológico ***e a digitalização***, o argumento técnico avançado originalmente para justificar a isenção de IVA se tornou obsoleto; considera que o statu quo perpetua as distorções do mercado ***e impõe custos dissimulados aos consumidores***, reforça o enviesamento a favor do autoabastecimento no setor financeiro e cria desvantagens competitivas face às instituições de países terceiros;

Or. en

Alteração 115
Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Observa que, com o progresso tecnológico, o argumento técnico avançado originalmente para justificar a isenção de IVA se tornou obsoleto; considera que o statu quo perpetua as distorções do mercado, reforça o enviesamento a favor do autoabastecimento no setor financeiro e cria desvantagens competitivas face às	7. Observa que, com o progresso tecnológico, o argumento técnico avançado originalmente para justificar a isenção de IVA se tornou obsoleto***; observa, no entanto, que a isenção não constitui necessariamente uma vantagem para as instituições financeiras, na medida em que as impede de recuperarem o IVA***

instituições de países terceiros;	***suportado***; considera que o statu quo perpetua as distorções do mercado, reforça o enviesamento a favor do autoabastecimento no setor financeiro e cria desvantagens competitivas face às instituições de países terceiros;

Or. en

Alteração 116
Fernand Kartheiser

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Lamenta que as repetidas iniciativas da Comissão, nomeadamente as suas propostas de 2007 e a avaliação de impacto inicial de 2020, não tenham desencadeado uma reforma da isenção de IVA de que beneficia o setor financeiro; observa que, mais recentemente, foi intenção da Comissão publicar alterações à Diretiva IVA[5] no início de 2023; regista que estes planos foram travados, pelo que esta reforma fundamental continua pendente;	***Suprimido***
[5] Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347 de 11.12.2006, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2006/112/oj).	

Or. fr

Alteração 117
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Lamenta que as repetidas iniciativas da Comissão, nomeadamente as suas propostas de 2007 e a avaliação de impacto inicial de 2020, não tenham desencadeado uma reforma da isenção de IVA de que beneficia o setor financeiro; observa que, mais recentemente, foi intenção da Comissão publicar alterações à Diretiva IVA[5] no início de 2023; regista que estes planos foram travados, pelo que esta reforma fundamental continua pendente;	***Suprimido***
[5]Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347 de 11.12.2006, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2006/112/oj).	

Or. en

Alteração 118
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. ***Lamenta que as repetidas iniciativas da Comissão, nomeadamente as suas propostas de 2007 e a avaliação de impacto inicial de 2020, não tenham desencadeado*** uma reforma da isenção de IVA de que beneficia o setor financeiro; observa que, mais recentemente, foi intenção da Comissão publicar alterações à Diretiva IVA[5] no início de 2023; regista que estes planos foram travados, pelo que esta reforma ***fundamental*** continua pendente;	8. ***Observa que tentativas anteriores de*** uma reforma ***da isenção de IVA aplicável aos serviços financeiros suscitaram preocupações relativamente à complexidade, os custos de conformidade e os potenciais impactos negativos sobre o investimento*** da isenção de IVA de que beneficia o setor financeiro; observa que, mais recentemente, foi intenção da Comissão publicar alterações à Diretiva IVA[5] no início de 2023; regista que estes planos foram travados, pelo que esta reforma continua pendente;

[5] Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347 de 11.12.2006, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2006/112/oj). http://data.europa.eu/eli/dir/2006/112/oj).

[5] Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347 de 11.12.2006, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2006/112/oj). http://data.europa.eu/eli/dir/2006/112/oj).

Or. en

Alteração 119
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. ***Lamenta*** que as repetidas iniciativas da Comissão, nomeadamente as suas propostas de 2007 e a avaliação de impacto inicial de 2020, não tenham desencadeado uma reforma da isenção de IVA de que beneficia o setor financeiro; observa que, mais recentemente, foi intenção da Comissão publicar alterações à Diretiva IVA[5] no início de 2023; regista que estes planos foram travados, pelo que esta reforma fundamental continua pendente;	8. ***Observa*** que as repetidas iniciativas da Comissão, nomeadamente as suas propostas de 2007 e a avaliação de impacto inicial de 2020, não tenham desencadeado uma reforma da isenção de IVA de que beneficia o setor financeiro; observa que, mais recentemente, foi intenção da Comissão publicar alterações à Diretiva IVA[5] no início de 2023; regista que estes planos foram travados, pelo que esta reforma fundamental continua pendente;

[5] Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347 de 11.12.2006, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2006/112/oj). http://data.europa.eu/eli/dir/2006/112/oj).

[5] Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347 de 11.12.2006, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2006/112/oj). http://data.europa.eu/eli/dir/2006/112/oj).

Or. en

Alteração 120
Matthias Ecke, Evelyn Regner, Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Lamenta que as repetidas iniciativas da Comissão, nomeadamente as suas propostas de 2007 e a avaliação de impacto inicial de 2020, não tenham desencadeado uma reforma da isenção de IVA de que beneficia o setor financeiro; observa que, mais recentemente, foi intenção da Comissão publicar alterações à Diretiva IVA[5] no início de 2023; regista que estes planos foram travados, pelo que esta reforma fundamental continua pendente;	8. Lamenta que as repetidas iniciativas da Comissão, nomeadamente as suas propostas de 2007 e a avaliação de impacto inicial de 2020, não tenham desencadeado uma reforma da isenção de IVA de que beneficia o setor financeiro***, porque os Estados-Membros não envidaram os esforços necessários para chegarem a um acordo unânime***; observa que, mais recentemente, foi intenção da Comissão publicar alterações à Diretiva IVA[5] no início de 2023; regista que estes planos foram travados, pelo que esta reforma fundamental continua pendente;
[5] Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347 de 11.12.2006, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2006/112/oj). http://data.europa.eu/eli/dir/2006/112/oj).	[5] Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347 de 11.12.2006, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2006/112/oj). http://data.europa.eu/eli/dir/2006/112/oj).

Or. en

Alteração 121
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Observa que, nos termos do artigo 11.º da Diretiva IVA, o agrupamento para efeitos de IVA continua a ser facultativo para os Estados-Membros e é limitado por condicionalismos territoriais, criando obstáculos jurídicos e práticos para os grupos transfronteiriços ativos nos

serviços financeiros;

Or. en

Alteração 122
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Assinala que, devido ao caráter infrutífero dos esforços envidados em matéria de reforma, não há, na Diretiva IVA, disposições específicas que se apliquem aos instrumentos financeiros emergentes, nomeadamente os criptoativos, as finanças descentralizadas e a tecnologia financeira; observa que esta situação levou à divergência das interpretações nacionais a respeito das regras em matéria de IVA, à insegurança jurídica para os prestadores de serviços, a um tratamento desigual entre os serviços financeiros tradicionais e os novos serviços financeiros e tem travado a inovação;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 123
Siegbert Frank Droese

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. ***Assinala que, devido ao caráter infrutífero dos esforços envidados em matéria de reforma, não há, na Diretiva IVA, disposições específicas que se apliquem aos*** instrumentos financeiros emergentes, nomeadamente os criptoativos**,**	9. ***Salienta que a crescente complexidade dos novos*** instrumentos financeiros, nomeadamente os criptoativos**,** ***o setor financeiro descentralizado*** e a tecnologia financeira***, pode complicar ainda mais a determinação da base***

as finanças descentralizadas e a tecnologia financeira; ***observa que esta situação levou à divergência das interpretações nacionais a respeito das regras em matéria de IVA, à insegurança jurídica para os prestadores de serviços, a um tratamento desigual entre os serviços financeiros tradicionais e os novos serviços financeiros e tem travado a inovação***;	***tributável***;

Or. de

Alteração 124
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Assinala que***, devido ao caráter infrutífero dos esforços envidados em matéria de reforma,*** não há, na Diretiva IVA, disposições específicas que se apliquem aos instrumentos financeiros emergentes, nomeadamente os criptoativos, as finanças descentralizadas e a tecnologia financeira; observa que esta situação levou à divergência das interpretações nacionais a respeito das regras em matéria de IVA, à insegurança jurídica para os prestadores de serviços, a um tratamento desigual entre os serviços financeiros tradicionais e os novos serviços financeiros e tem travado a inovação;	9. Assinala que não há, na Diretiva IVA, disposições específicas que se apliquem aos instrumentos financeiros emergentes, nomeadamente os criptoativos, as finanças descentralizadas e a tecnologia financeira; observa que esta situação levou à divergência das interpretações nacionais a respeito das regras em matéria de IVA, à insegurança jurídica para os prestadores de serviços, a um tratamento desigual entre os serviços financeiros tradicionais e os novos serviços financeiros e tem travado a inovação; ***salienta que qualquer clarificação das regras do IVA deve preservar a isenção para os serviços financeiros essenciais;***

Or. en

Alteração 125
Tomáš Kubín, Jaroslava Pokorná Jermanová, Pierre Pimpie

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Assinala que, devido ao caráter infrutífero dos esforços envidados em matéria de reforma, não há, na Diretiva IVA, disposições específicas que se apliquem aos instrumentos financeiros emergentes, nomeadamente os criptoativos, as finanças descentralizadas e a tecnologia financeira; observa que esta situação levou à divergência das interpretações nacionais a respeito das regras em matéria de IVA, à insegurança jurídica para os prestadores de serviços, a um tratamento desigual entre os serviços financeiros tradicionais e os novos serviços financeiros ***e tem travado a inovação***;	9. Assinala que, devido ao caráter infrutífero dos esforços envidados em matéria de reforma, não há, na Diretiva IVA, disposições específicas que se apliquem aos instrumentos financeiros emergentes, nomeadamente os criptoativos, as finanças descentralizadas e a tecnologia financeira; observa que esta situação levou à divergência das interpretações nacionais a respeito das regras em matéria de IVA, à insegurança jurídica para os prestadores de serviços, a um tratamento desigual entre os serviços financeiros tradicionais e os novos serviços financeiros;

Or. en

Alteração 126
Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Assinala que, devido ao caráter infrutífero dos esforços envidados em matéria de reforma, não há, na Diretiva IVA, disposições específicas que se apliquem aos instrumentos financeiros emergentes, nomeadamente os criptoativos, as finanças descentralizadas e a tecnologia financeira; observa que esta situação levou à divergência das interpretações nacionais a respeito das regras em matéria de IVA, à insegurança jurídica para os prestadores de serviços, a um tratamento desigual entre os serviços financeiros tradicionais e os novos serviços financeiros e tem travado a inovação;	9. Assinala que, devido ao caráter infrutífero dos esforços envidados em matéria de reforma, não há, na Diretiva IVA, disposições específicas que se apliquem aos instrumentos financeiros emergentes, nomeadamente os criptoativos, as finanças descentralizadas e a tecnologia financeira; observa que esta situação levou à divergência das interpretações nacionais a respeito das regras em matéria de IVA, à insegurança jurídica para os prestadores de serviços, a um tratamento desigual entre os serviços financeiros tradicionais e os novos serviços financeiros e tem travado a inovação; ***insta a Comissão a clarificar o tratamento do IVA em sede de serviços financeiros emergentes, a fim de assegurar a neutralidade tecnológica e***

condições de concorrência equitativas em toda a União;

Or. en

Alteração 127
Matthias Ecke, Evelyn Regner, Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Assinala que, devido ao caráter infrutífero dos esforços envidados em matéria de reforma, não há, na Diretiva IVA, disposições específicas que se apliquem aos instrumentos financeiros emergentes, nomeadamente os criptoativos, as finanças descentralizadas e a tecnologia financeira; observa que esta situação levou à divergência das interpretações nacionais a respeito das regras em matéria de IVA, à insegurança jurídica para os prestadores de serviços, a um tratamento desigual entre os serviços financeiros tradicionais e os novos serviços financeiros e tem travado a inovação;	9. Assinala que, devido ao caráter infrutífero dos esforços envidados em matéria de reforma, não há, na Diretiva IVA, disposições específicas que se apliquem aos instrumentos financeiros emergentes, nomeadamente os criptoativos, as finanças descentralizadas e a tecnologia financeira***; salienta que, além disso, a Diretiva não aborda o tratamento do IVA em sede de derivados e que o tratamento dos fundos de investimento continua a divergir entre os Estados-Membros***; observa que esta situação levou à divergência das interpretações nacionais a respeito das regras em matéria de IVA, à insegurança jurídica para os prestadores de serviços, a um tratamento desigual entre os serviços financeiros tradicionais e os novos serviços financeiros e tem travado a inovação;

Or. en

Alteração 128
Angelika Winzig

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Assinala que, devido ao caráter	9. Assinala que, devido ao caráter

infrutífero dos esforços envidados em matéria de reforma, não há, na Diretiva IVA, disposições específicas que se apliquem aos instrumentos financeiros emergentes, nomeadamente os criptoativos, as finanças descentralizadas e a tecnologia financeira; observa que esta situação levou à divergência das interpretações nacionais a respeito das regras em matéria de IVA, à insegurança jurídica para os prestadores de serviços, a um tratamento desigual entre os serviços financeiros tradicionais e os novos serviços financeiros e tem travado a inovação;	infrutífero dos esforços envidados em matéria de reforma, não há, na Diretiva IVA, disposições específicas que se apliquem aos instrumentos financeiros emergentes, nomeadamente os criptoativos, as finanças descentralizadas e a tecnologia financeira; observa que esta situação levou à divergência das interpretações nacionais a respeito das regras em matéria de IVA, à insegurança jurídica para os prestadores de serviços, a um tratamento desigual entre os serviços financeiros tradicionais e os novos serviços financeiros e tem travado a inovação; ***salienta que um quadro fiscal moderno deve apoiar a inovação no domínio das tecnologias financeiras e do financiamento digital e evitar a criação de desincentivos regulamentares para os novos operadores no mercado;***
	Or. en

Alteração 129
Isabel Benjumea Benjumea

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Assinala que, devido ao caráter infrutífero dos esforços envidados em matéria de reforma, não há, na Diretiva IVA, disposições específicas que se apliquem aos instrumentos financeiros emergentes, nomeadamente os criptoativos, as finanças descentralizadas e a tecnologia financeira; observa que esta situação levou à divergência das interpretações nacionais a respeito das regras em matéria de IVA, à insegurança jurídica para os prestadores de serviços, a um tratamento desigual entre os serviços financeiros tradicionais e os novos serviços financeiros e tem travado a inovação;	9. Assinala que, devido ao caráter infrutífero dos esforços envidados em matéria de reforma, não há, na Diretiva IVA, disposições específicas que se apliquem aos instrumentos financeiros emergentes, nomeadamente os criptoativos, as finanças descentralizadas e a tecnologia financeira; observa que esta situação levou à divergência das interpretações nacionais a respeito das regras em matéria de IVA, à insegurança jurídica para os prestadores de serviços, a um tratamento desigual entre os serviços financeiros tradicionais e os novos serviços financeiros e tem travado a inovação ***e a competitividade***;
	Or. es

Alteração 130
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Realça que, apesar de, em alguns Estados-Membros, se recorrer ao agrupamento para efeitos de IVA e a modalidades de partilha de custos, o facto de existir uma isenção de IVA obsoleta, a par de diferentes regras fiscais nacionais compensatórias, cria um panorama fiscal complexo, fragmentado e incoerente, tornando o cumprimento das obrigações fiscais oneroso e aumentando as despesas operacionais a suportar pelas empresas; frisa a necessidade de dispor de definições de IVA claras e de regras simplificadas para reduzir estes encargos, assegurar uma aplicação coerente das regras em toda a UE e propiciar a inovação;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 131
Siegbert Frank Droese

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. ***Realça que, apesar de, em alguns Estados-Membros, se recorrer ao agrupamento para efeitos de IVA e a modalidades de partilha de custos, o facto de existir uma*** isenção de IVA ***obsoleta, a par de diferentes regras fiscais nacionais compensatórias, cria um panorama fiscal complexo, fragmentado e incoerente, tornando o cumprimento das obrigações fiscais oneroso e aumentando as despesas***	10. ***Alerta para o risco de aumento, em vez de redução, da incerteza jurídica e dos custos de conformidade caso a reforma da*** isenção de IVA ***seja efetuada sem abordar os problemas técnicos subjacentes***;

operacionais a suportar pelas empresas;
frisa a necessidade de dispor de definições de IVA claras e de regras simplificadas para reduzir estes encargos, assegurar uma aplicação coerente das regras em toda a UE e propiciar a inovação;

Or. de

Alteração 132
Fernand Kartheiser

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. ***Realça que, apesar de, em alguns Estados-Membros, se recorrer ao agrupamento para efeitos de IVA e a modalidades de partilha de custos, o facto de existir uma isenção de IVA obsoleta, a par de diferentes regras fiscais nacionais compensatórias, cria um panorama fiscal complexo, fragmentado e incoerente, tornando o cumprimento das obrigações fiscais oneroso e aumentando as despesas operacionais a suportar pelas empresas;*** frisa a necessidade de dispor de definições de IVA claras e de regras simplificadas para reduzir ***estes*** encargos, assegurar uma aplicação coerente das regras em toda a UE e propiciar a inovação;	10. frisa a necessidade de dispor de definições de IVA claras e de regras simplificadas para reduzir ***os*** encargos, assegurar uma aplicação coerente das regras em toda a UE e propiciar a inovação;

Or. fr

Alteração 133
Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Realça que***, apesar de, em alguns***	10. Realça que o facto de existir uma

Estados-Membros, se recorrer ao agrupamento para efeitos de IVA e a modalidades de partilha de custos, o facto de existir uma isenção de IVA obsoleta, a par de diferentes regras fiscais nacionais compensatórias, cria um panorama fiscal complexo, fragmentado e incoerente, tornando o cumprimento das obrigações fiscais oneroso e aumentando as despesas operacionais a suportar pelas empresas; frisa a necessidade de dispor de definições de IVA claras e de regras simplificadas para reduzir estes encargos, assegurar uma aplicação coerente das regras em toda a UE e propiciar a inovação;

isenção de IVA obsoleta, a par de diferentes regras fiscais nacionais compensatórias, cria um panorama fiscal complexo, fragmentado e incoerente, tornando o cumprimento das obrigações fiscais oneroso e aumentando as despesas operacionais a suportar pelas empresas; frisa a necessidade de dispor de definições de IVA claras e de regras simplificadas para reduzir estes encargos, assegurar uma aplicação coerente das regras em toda a UE e propiciar a inovação;

Or. en

Alteração 134
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Realça que, apesar de, em alguns Estados-Membros, se recorrer ao agrupamento para efeitos de IVA e a modalidades de partilha de custos, o facto de existir uma isenção de IVA obsoleta, a par de diferentes regras fiscais nacionais compensatórias, cria um panorama fiscal complexo, fragmentado e incoerente, tornando o cumprimento das obrigações fiscais oneroso e aumentando as despesas operacionais a suportar pelas empresas; frisa a necessidade de dispor de definições de IVA claras e de regras simplificadas para reduzir estes encargos, assegurar uma aplicação coerente das regras em toda a UE e propiciar a inovação;	10. Realça que, apesar de, em alguns Estados-Membros, se recorrer ao agrupamento para efeitos de IVA e a modalidades de partilha de custos, o facto de existir uma isenção de IVA obsoleta, a par de diferentes regras fiscais nacionais compensatórias, cria um panorama fiscal complexo, fragmentado e incoerente, tornando o cumprimento das obrigações fiscais oneroso e aumentando as despesas operacionais a suportar pelas empresas; frisa a necessidade de dispor de definições de IVA claras e de regras simplificadas para reduzir estes encargos, assegurar uma aplicação coerente das regras em toda a UE e propiciar a inovação; ***congratula-se com a utilização de mecanismos de agrupamento para efeitos de IVA como instrumento para reduzir os encargos administrativos e melhorar a eficiência das instituições financeiras que operam***

além-fronteiras; salienta que seria preferível eliminar os obstáculos jurídicos a um agrupamento eficaz para efeitos de IVA, especialmente para os grupos financeiros transfronteiriços, do que impor o IVA aos serviços financeiros;

Or. en

Alteração 135
Isabel Benjumea Benjumea

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Realça que, apesar de, em alguns Estados-Membros, se recorrer ao agrupamento para efeitos de IVA e a modalidades de partilha de custos, o facto de existir uma isenção de IVA obsoleta, a par de diferentes regras fiscais nacionais compensatórias, cria um panorama fiscal complexo, fragmentado e incoerente, tornando o cumprimento das obrigações fiscais oneroso e aumentando as despesas operacionais a suportar pelas empresas; frisa a necessidade de dispor de definições de IVA claras e de regras simplificadas para reduzir estes encargos, assegurar uma aplicação coerente das regras em toda a UE e propiciar a inovação;	10. Realça que, apesar de, em alguns Estados-Membros, se recorrer ao agrupamento para efeitos de IVA e a modalidades de partilha de custos, o facto de existir uma isenção de IVA obsoleta, a par de diferentes regras fiscais nacionais compensatórias, cria um panorama fiscal complexo, fragmentado e incoerente, tornando o cumprimento das obrigações fiscais oneroso e aumentando as despesas operacionais a suportar pelas empresas; frisa a necessidade de dispor de definições de IVA claras e de regras simplificadas para reduzir estes encargos, assegurar uma aplicação coerente das regras em toda a UE***, facilitar a atividade transfronteiriça*** e propiciar a inovação;

Or. es

Alteração 136
Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

10-A. Salienta que uma maior convergência na aplicação dos acordos de agrupamento para efeitos de IVA e de partilha de custos poderia reduzir a fragmentação e a insegurança jurídica no mercado interno; observa que o agrupamento para efeitos de IVA é atualmente aplicado de forma desigual entre os Estados-Membros e, de um modo geral, está limitado a entidades estabelecidas num único Estado-Membro; insta a Comissão a explorar opções para um quadro mais coerente em toda a União, incluindo a possibilidade de agrupamentos para efeitos de IVA transfronteiriços e mecanismos reforçados de partilha de custos, assegurando simultaneamente a coerência com as regras em matéria de imposto sobre as sociedades, nomeadamente em matéria de determinação dos preços de transferência;

Or. en

Alteração 137
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Insta a Comissão a incentivar a aplicação coerente das disposições relativas aos agrupamentos para efeitos de IVA em todos os Estados-Membros, a fim de facilitar a atividade transfronteiras dos serviços financeiros; insta a Comissão a examinar alterações específicas à Diretiva IVA, a fim de facilitar uma utilização mais ampla e coerente do agrupamento para efeitos de IVA para os serviços financeiros e de seguros, abordando designadamente as divergências na aplicação a nível nacional e os obstáculos jurídicos que

afetam as estruturas transfronteiriças;

Or. en

Alteração 138
Fernand Kartheiser

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Destaca que a isenção de IVA, especialmente quando estão em causa encargos financeiros claramente identificáveis, como taxas e comissões, já não é adequada à sua finalidade; sublinha que, ao invés do que sucede com serviços baseados em margens, a tributação desses encargos é suscetível de reduzir as distorções, sem criar uma complexidade administrativa desproporcionada;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 139
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Destaca que a isenção de IVA, especialmente quando estão em causa encargos financeiros claramente identificáveis, como taxas e comissões, já não é adequada à sua finalidade; sublinha que, ao invés do que sucede com serviços baseados em margens, a tributação desses encargos é suscetível de reduzir as distorções, sem criar uma complexidade administrativa desproporcionada;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 140
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Destaca que a isenção de IVA, especialmente quando estão em causa encargos financeiros claramente identificáveis, como taxas e comissões, já não é adequada à sua finalidade; sublinha que, ao invés do que sucede com serviços baseados em margens, a tributação desses encargos é suscetível de reduzir as distorções, sem criar uma complexidade administrativa desproporcionada;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 141
Siegbert Frank Droese

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. ***Destaca que a isenção de IVA, especialmente quando estão em causa encargos financeiros claramente identificáveis, como*** taxas ***e*** comissões***, já não é adequada à sua finalidade***; ***sublinha que, ao invés do que sucede com serviços baseados em margens, a tributação desses encargos é suscetível de reduzir as distorções, sem criar uma complexidade administrativa desproporcionada***;	11. ***Salienta que muitos serviços financeiros não se baseiam em*** taxas ***ou*** comissões ***explícitas, o que, geralmente, torna mais difícil determinar o valor tributável***;

Or. de

Alteração 142
Isabel Benjumea Benjumea

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Destaca que a isenção de IVA, especialmente quando estão em causa encargos financeiros claramente identificáveis, como taxas e comissões, já não é adequada à sua finalidade; sublinha que, ao invés do que sucede com serviços baseados em margens, a tributação desses encargos é suscetível de reduzir as distorções, sem criar uma complexidade administrativa desproporcionada;	11. Destaca que a isenção de IVA, especialmente quando estão em causa encargos financeiros claramente identificáveis, como taxas e comissões, já não é adequada à sua finalidade; sublinha que, ao invés do que sucede com serviços baseados em margens, a tributação desses encargos é suscetível de reduzir as distorções, sem criar uma complexidade administrativa desproporcionada; ***apela a que tal não resulte em encargos adicionais desnecessários para os consumidores ou em novos obstáculos ao investimento;***

Or. es

Alteração 143
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Destaca que a isenção de IVA, especialmente quando estão em causa encargos financeiros claramente identificáveis, como taxas e comissões, já não é adequada à sua finalidade; sublinha que, ao invés do que sucede com serviços baseados em margens, a tributação desses encargos é suscetível de reduzir as distorções, sem criar uma complexidade administrativa desproporcionada;	11. Destaca que a isenção de IVA, especialmente quando estão em causa encargos financeiros claramente identificáveis, como taxas e comissões, já não é adequada à sua finalidade; sublinha que, ao invés do que sucede com serviços baseados em margens, a tributação desses encargos ***de forma proporcionada para as transações entre empresas (transações B2B)***,é suscetível de reduzir as distorções, sem criar uma complexidade administrativa desproporcionada;

Or. en

Alteração 144
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Solicita a introdução de uma taxa de IVA de 0 % (taxa zero) para as transações financeiras entre empresas e consumidores; salienta que tal medida eliminaria efetivamente o «imposto oculto», permitindo que as sociedades financeiras deduzissem integralmente o IVA que incidiu a montante sobre as aquisições efetuadas para a produção; sublinha que tal eliminaria a atual tendência para o enviesamento a favor do autoabastecimento e a desvantagem comparativa em relação a outras jurisdições e reforçaria a competitividade internacional das instituições financeiras da UE;

Or. en

Alteração 145
Fernand Kartheiser

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Insta a Comissão a publicar uma proposta de reforma das regras do IVA para o setor financeiro e a debruçar-se sobre as distorções causadas pela isenção de IVA; destaca que a referida reforma deve ter em conta as consequências distributivas, atenuar os custos para os consumidores de retalho e assegurar que	***Suprimido***

o setor financeiro preste um contributo justo;

Or. fr

Alteração 146
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Insta a Comissão a publicar uma proposta de reforma das regras do IVA para o setor financeiro e a debruçar-se sobre as distorções causadas pela isenção de IVA; destaca que a referida reforma deve ter em conta as consequências distributivas, atenuar os custos para os consumidores de retalho e assegurar que o setor financeiro preste um contributo justo;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 147
Siegbert Frank Droese

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. ***Insta a Comissão a publicar uma proposta de reforma das regras do IVA para o setor financeiro e a debruçar-se sobre as distorções causadas pela isenção de IVA; destaca que a referida reforma deve ter em conta as consequências distributivas, atenuar os custos para os consumidores de retalho e assegurar que o setor financeiro preste um contributo justo***;	12. ***Destaca que as tentativas anteriores de reforma falharam repetidamente devido a desafios técnicos não resolvidos e à falta de consenso político***;

Or. de

Alteração 148
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Insta a Comissão a ***publicar uma proposta de reforma das regras*** do IVA ***para o setor financeiro e a debruçar-se sobre as distorções causadas pela isenção de IVA***; destaca que a referida reforma deve ter em conta ***as consequências distributivas, atenuar os custos*** para os consumidores ***de retalho*** e ***assegurar que o setor financeiro preste um contributo justo***;	12. Insta a Comissão a ***dar prioridade à simplificação, à segurança jurídica e à competitividade ao considerar quaisquer ajustes futuros ao quadro*** do IVA ***que afetem os serviços financeiros; insta a Comissão a basear qualquer proposta de revisão numa análise aprofundada a nível macroeconómico, tendo em conta as implicações administrativas para os serviços financeiros***; destaca que a referida reforma deve ter ***igualmente*** em conta ***a igualdade das condições concorrenciais e os resultados*** para os consumidores e ***a sociedade***;

Or. en

Alteração 149
Isabel Benjumea Benjumea

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Insta a Comissão a publicar uma proposta de reforma das regras do IVA para o setor financeiro e a debruçar-se sobre as distorções causadas pela isenção de IVA; destaca que a referida reforma deve ***ter em conta as consequências distributivas, atenuar os custos*** para os consumidores ***de retalho e assegurar que o setor financeiro preste um contributo justo***;	12. Insta a Comissão a publicar uma proposta de reforma das regras do IVA para o setor financeiro e a debruçar-se sobre as distorções causadas pela isenção de IVA; destaca que a referida reforma deve ***reduzir a fragmentação, melhorar a segurança jurídica, promover uma afetação eficiente do capital e reforçar a competitividade da União, evitando simultaneamente encargos***

	desproporcionados para os consumidores ***e obstáculos desnecessários ao investimento e à atividade transfronteiriça***;

Or. es

Alteração 150
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Insta a Comissão a publicar uma proposta de reforma das regras do IVA para o setor financeiro e a debruçar-se sobre as distorções causadas pela isenção de IVA; destaca que a referida reforma deve ter em conta as consequências distributivas**,** atenuar os custos para os consumidores de retalho ***e assegurar que o setor financeiro preste um contributo justo***;	12. Insta a Comissão a publicar uma proposta de reforma das regras do IVA para o setor financeiro e a debruçar-se sobre as distorções causadas pela isenção de IVA; destaca que a referida reforma deve ter em conta as consequências distributivas ***e*** atenuar os custos para os consumidores de retalho;

Or. en

Alteração 151
Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Insta a Comissão a publicar uma proposta de reforma das regras do IVA para o setor financeiro e a debruçar-se sobre as distorções causadas pela isenção de IVA; destaca que a referida reforma deve ter em conta as consequências distributivas, atenuar os custos para os consumidores de retalho e assegurar que o setor financeiro preste um contributo justo;	12. Insta a Comissão a publicar uma proposta de reforma das regras do IVA para o setor financeiro e a debruçar-se sobre as distorções causadas pela isenção de IVA; destaca que a referida reforma deve ter em conta as consequências distributivas, atenuar os custos para os consumidores de retalho e assegurar que o setor financeiro preste um contributo justo; ***insta a Comissão, antes de qualquer***

iniciativa legislativa sobre o quadro do IVA para os serviços financeiros, a fazer um levantamento dos impostos bancários nacionais e das taxas do setor financeiro e a avaliar a sua interação com o sistema de IVA e o seu impacto no mercado interno; salienta que qualquer reforma deve simplificar o sistema, reforçar a segurança jurídica e a equidade, evitar uma tributação setorial desproporcionada e apoiar a competitividade dos mercados financeiros da UE e a mobilização das poupanças dos europeus para investimentos a longo prazo;

Or. en

Alteração 152
Rasmus Andresen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Insta a Comissão a publicar uma proposta de reforma das regras do IVA para o setor financeiro e a debruçar-se sobre as distorções causadas pela isenção de IVA; destaca que a referida reforma deve ter em conta as consequências distributivas, atenuar os custos para os consumidores de retalho e assegurar que o setor financeiro preste um contributo justo;	12. Insta a Comissão a publicar uma proposta de reforma das regras do IVA para o setor financeiro e a debruçar-se sobre as distorções causadas pela isenção de IVA; destaca que a referida reforma deve ter em conta as consequências distributivas, atenuar os custos para os consumidores de retalho e assegurar que o setor financeiro preste um contributo justo; ***salienta que essa reforma deve igualmente evitar uma maior fragmentação fiscal, a arbitragem regulamentar e a pressão concorrencial de descida entre os Estados-Membros;***

Or. en

Alteração 153
Matthias Ecke, Evelyn Regner, Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Insta a Comissão a publicar uma proposta de reforma das regras do IVA para o setor financeiro e a debruçar-se sobre as distorções causadas pela isenção de IVA; destaca que a referida reforma deve ter em conta as consequências distributivas, atenuar os custos para os consumidores de retalho e assegurar que o setor financeiro preste um contributo justo;	12. Insta a Comissão a publicar uma proposta de reforma das regras do IVA para o setor financeiro e a debruçar-se sobre as distorções causadas pela isenção de IVA; destaca que a referida reforma deve ter em conta as consequências distributivas, atenuar os custos para os consumidores de retalho e assegurar que o setor financeiro preste um contributo justo; ***salienta que a supressão da isenção para os serviços entre empresas baseados em taxas é a mais premente;***

Or. en

Alteração 154
Geadis Geadi, Stephen Nikola Bartulica

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Salienta que qualquer futura reforma do quadro fiscal da UE para o setor financeiro deve assegurar a proporcionalidade para os novos operadores no mercado, incluindo empresas em fase de arranque, empresas em fase de expansão e fornecedores inovadores no domínio da tecnologia financeira; realça que os custos de conformidade excessivos e os regimes fiscais complexos afetam desproporcionadamente as empresas de menor dimensão e os jovens empresários que procuram estabelecer empresas de serviços financeiros na União; insta a Comissão a examinar regimes de conformidade simplificados ou mecanismos de desagravamento fiscal

específicos para os novos e inovadores operadores do setor financeiro que operam no mercado único;

Or. en

Alteração 155
Isabel Benjumea Benjumea

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Recorda que o imposto sobre o valor acrescentado constitui um quadro fiscal harmonizado a nível da UE, mesmo que os Estados-Membros mantenham alguma margem de manobra na sua aplicação; que, por conseguinte, uma reforma do regime do IVA aplicável aos serviços financeiros só pode ser eficazmente abordada a nível da UE, a fim de reduzir a fragmentação, melhorar a segurança jurídica, facilitar a atividade transfronteiras e reforçar a competitividade do mercado interno;

Or. es

Alteração 156
Siegbert Frank Droese

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Observa que a isenção de IVA para os serviços financeiros foi originalmente introduzida não só devido a dificuldades técnicas, mas também para evitar custos adicionais para os consumidores; salienta que estes aspetos continuam a ter uma importância

considerável, especialmente no contexto da atual crise do custo de vida;

Or. de

Alteração 157
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Insta a Comissão, nos futuros trabalhos sobre as regras do IVA para o setor financeiro, a dar prioridade à simplificação, à segurança jurídica, à redução do IVA irrecuperável através de um agrupamento mais amplo e eficaz do IVA e à competitividade dos mercados financeiros da UE, evitando simultaneamente medidas que aumentem os custos para os consumidores e os investidores;

Or. en

Alteração 158
Rasmus Andresen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Insta a Comissão a assegurar que qualquer reforma do tratamento em sede de IVA dos serviços financeiros inclua salvaguardas específicas para as famílias e as PME, incluindo a possibilidade de taxas reduzidas ou isenções para os serviços bancários de retalho essenciais, a fim de evitar impactos desproporcionados nos consumidores vulneráveis;

Or. en

Alteração 159
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Observa que os Estados-Membros introduziram impostos sobre as transações financeiras (ITF) e impostos sobre as atividades financeiras (IAF) heterogéneos como instrumentos fiscais alternativos ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e que estes devem ser suprimidos se a isenção de IVA desaparecer;

Or. en

Alteração 160
Matthias Ecke, Evelyn Regner, Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Insta a Comissão a avaliar a viabilidade de substituir os impostos nacionais sobre os prémios de seguro pela plena integração dos serviços de seguros no sistema de IVA;

Or. en

Alteração 161
Rasmus Andresen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução

N.º 12-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-B. Alerta para o facto de a introdução de uma taxa de IVA de 0 % para os serviços financeiros implicar uma perda significativa de receitas públicas e agravar ainda mais o atual hiato do IVA decorrente da política fiscal; recorda que o setor financeiro constitui uma parte rentável e de importância sistémica da economia e deve contribuir de forma justa para o financiamento dos bens públicos; considera, por conseguinte, que a substituição da atual isenção por uma taxa zero comprometeria a sustentabilidade orçamental e a equidade fiscal, em vez de resolver as distorções existentes no âmbito do sistema de IVA;

Or. en

Alteração 162
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 12-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-B. Observa que sujeitar os serviços financeiros a IVA produziria efeitos de distorção e conduziria a uma redução do consumo de serviços financeiros; salienta que sujeitar a IVA as transações financeiras conduziria, por conseguinte, a um menor investimento na economia real e a um menor investimento de retalho em geral;

Or. en

Alteração 163
Siegbert Frank Droese

Proposta de resolução
N.º 12-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-B. Salienta que a abolição ou restrição da isenção de IVA pode conduzir a custos mais elevados para os produtos financeiros, que serão, em última análise, suportados pelos consumidores finais;

Or. de

Alteração 164
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 12-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-C. Exorta a Comissão a realizar uma cartografia e análise exaustivas dos impostos e taxas bancárias nacionais antes de qualquer eventual reforma das regras do IVA para o setor financeiro;

Or. en

Alteração 165
Rasmus Andresen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 12-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-C. Considera que a reforma do tratamento em sede de IVA dos serviços financeiros deve fazer parte de uma estratégia mais ampla a fim de assegurar que a tributação do setor financeiro reflita tanto a criação de valor como as

	externalidades negativas, incluindo a assunção de riscos excessivos e a atividade especulativa, e contribua de forma justa para o financiamento das necessidades de investimento em medidas sociais, climáticas e estratégicas da União;

Or. en

Alteração 166
Gilles Boyer

Proposta de resolução
Subtítulo 3

Proposta de resolução	*Alteração*
Garantir uma contribuição justa por parte do setor financeiro	***Avaliar opções para a tributação*** do setor financeiro ***a nível da União***

Or. en

Alteração 167
Isabel Benjumea Benjumea

Proposta de resolução
Subtítulo 3

Proposta de resolução	*Alteração*
Garantir uma contribuição justa por parte do setor financeiro	***Promover um quadro fiscal mais coerente para o*** setor financeiro

Or. es

Alteração 168
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
Subtítulo 3

Proposta de resolução	*Alteração*
Garantir ***uma contribuição justa por parte do*** setor financeiro	Garantir ***um quadro fiscal sem distorções para o*** setor financeiro

Or. en

Alteração 169
Isabel Benjumea Benjumea

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Recorda que, no contexto do cumprimento dos seus objetivos ***climáticos, digitais e de autonomia estratégica***, a UE se vê confrontada com um importante défice de investimento que, todos os anos, se situa entre 750 e 800 mil milhões de EUR; recorda o compromisso dos Estados-Membros e da UE no sentido de aumentar substancialmente o investimento europeu na defesa; frisa que ***uma tributação justa do*** setor financeiro ***poderia mobilizar receitas para*** o investimento ***público***;	13. Recorda que, no contexto do cumprimento dos seus objetivos, a UE se vê confrontada com um importante défice de investimento que, todos os anos, se situa entre 750 e 800 mil milhões de EUR; recorda o compromisso dos Estados-Membros e da UE no sentido de aumentar substancialmente o investimento europeu na defesa; frisa que***, para responder a estes desafios, é essencial dispor de um quadro fiscal para o*** setor financeiro ***que favoreça a mobilização de capital privado, elimine distorções e reforce a capacidade da UE para canalizar*** o investimento ***para prioridades estratégicas***;

Or. es

Alteração 170
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Recorda que, no contexto do cumprimento dos seus objetivos climáticos, digitais e de autonomia estratégica, a UE se	13. Recorda que, no contexto do cumprimento dos seus objetivos climáticos, digitais e de autonomia estratégica, a UE se

vê confrontada com um importante défice de investimento que, todos os anos, se situa entre 750 e 800 mil milhões de EUR; recorda o compromisso dos Estados-Membros e da UE no sentido de aumentar substancialmente o investimento europeu na defesa; ***frisa que uma tributação justa do setor financeiro poderia mobilizar receitas para o investimento público;***

vê confrontada com um importante défice de investimento que, todos os anos, se situa entre 750 e 800 mil milhões de EUR; recorda o compromisso dos Estados-Membros e da UE no sentido de aumentar substancialmente o investimento europeu na defesa;

Or. en

Alteração 171
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Recorda que, no contexto do cumprimento dos seus objetivos climáticos, digitais e de autonomia estratégica, a UE se vê confrontada com um importante défice de investimento que, todos os anos, se situa entre 750 e 800 mil milhões de EUR; recorda o compromisso dos Estados-Membros e da UE no sentido de aumentar substancialmente o investimento europeu na defesa; ***frisa que uma tributação justa do setor financeiro poderia mobilizar receitas para*** o investimento ***público***;	13. Recorda que, no contexto do cumprimento dos seus objetivos climáticos, digitais e de autonomia estratégica, a UE se vê confrontada com um importante défice de investimento que, todos os anos, se situa entre 750 e 800 mil milhões de EUR; recorda o compromisso dos Estados-Membros e da UE no sentido de aumentar substancialmente o investimento europeu na defesa; ***salienta a necessidade de colmatar o défice de investimento da UE, mobilizando capital privado, estimulando o investimento de retalho e reforçando os mercados de capitais europeus, em vez de introduzir impostos adicionais que poderiam desencorajar*** o investimento;

Or. en

Alteração 172
Gilles Boyer

Proposta de resolução

N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Recorda que, no contexto do cumprimento dos seus objetivos climáticos, digitais e de autonomia estratégica, a UE se vê confrontada com um importante défice de investimento que, todos os anos, se situa entre 750 e 800 mil milhões de EUR; recorda o compromisso dos Estados-Membros e da UE no sentido de aumentar substancialmente o investimento europeu na defesa; frisa que ***uma tributação justa do*** setor financeiro ***poderia mobilizar receitas*** para o investimento público;	13. Recorda que, no contexto do cumprimento dos seus objetivos climáticos, digitais e de autonomia estratégica, a UE se vê confrontada com um importante défice de investimento que, todos os anos, se situa entre 750 e 800 mil milhões de EUR; recorda o compromisso dos Estados-Membros e da UE no sentido de aumentar substancialmente o investimento europeu na defesa; frisa que ***o*** setor financeiro ***já contribui substancialmente*** para ***as finanças públicas através da tributação das sociedades, dos impostos sobre os salários e das taxas setoriais, apoiando assim*** o investimento público ***em toda a União***;

Or. en

Alteração 173
Tomáš Kubín, Jaroslava Pokorná Jermanová, Pierre Pimpie, Enikő Győri

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Recorda que, no contexto do cumprimento dos seus objetivos ***climáticos, digitais e de autonomia estratégica***, a UE se vê confrontada com um importante défice de investimento que, todos os anos, se situa entre 750 e 800 mil milhões de EUR; recorda o compromisso dos Estados-Membros e da UE no sentido de aumentar substancialmente o investimento europeu na defesa; frisa que uma tributação justa do setor financeiro poderia mobilizar receitas para o investimento público;	13. Recorda que, no contexto do cumprimento dos seus objetivos***, em especial no domínio da competitividade e da força económica***, a UE se vê confrontada com um importante défice de investimento que, todos os anos, se situa entre 750 e 800 mil milhões de EUR; recorda o compromisso dos Estados-Membros e da UE no sentido de aumentar substancialmente o investimento europeu na defesa; frisa que uma tributação justa do setor financeiro poderia mobilizar receitas para o investimento público;

Or. en

Alteração 174
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Recorda que, no contexto do cumprimento dos seus objetivos climáticos, digitais e de autonomia estratégica, a UE se vê confrontada com um importante défice de investimento que, todos os anos, se situa entre 750 e 800 mil milhões de EUR; recorda o compromisso dos Estados-Membros e da UE no sentido de aumentar substancialmente o investimento europeu na defesa; frisa que uma tributação ***justa*** do setor financeiro poderia mobilizar receitas para o investimento público;	13. Recorda que, no contexto do cumprimento dos seus objetivos climáticos, digitais e de autonomia estratégica, a UE se vê confrontada com um importante défice de investimento que, todos os anos, se situa entre 750 e 800 mil milhões de EUR; recorda o compromisso dos Estados-Membros e da UE no sentido de aumentar substancialmente o investimento europeu na defesa; frisa que uma tributação ***mais coerente*** do setor financeiro poderia ***contribuir para*** mobilizar receitas para o investimento público;

Or. en

Alteração 175
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Salienta que deve ser concebido um quadro fiscal para os serviços financeiros com o objetivo de alcançar os objetivos da União da Poupança e dos Investimentos, centrando-se no reforço da eficiência e da competitividade; sublinha que a tributação neste setor não deve ser impulsionada com o objetivo de aumentar as receitas, mas sim pela necessidade de colmatar as deficiências do mercado e promover o investimento e o crescimento a longo prazo;

Or. en

Alteração 176
Isabel Benjumea Benjumea

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Salienta que a tributação aplicável ao setor financeiro deve reger-se pelos princípios da simplicidade, neutralidade e segurança jurídica, a fim de evitar que as decisões de investimento, financiamento ou estabelecimento respondam a distorções fiscais em vez de critérios de eficiência económica;

Or. es

Alteração 177
Matthias Ecke, Evelyn Regner, Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Salienta que a literatura empírica sobre esta matéria conclui que os ITF não estão associados a distorções significativas do mercado, acarretam custos administrativos limitados e podem constituir uma fonte estável de receitas;[6-A]
	[6-A] Atanas PEKANOV, e Margit SCHRATZENSTALLER, «The taxation of the EU's financial sector - Options and experiences», junho de 2025, p. 26, https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2025/772638/ECTI_STUD(2025)772638_EN.pdf

Or. en

Alteração 178
Isabel Benjumea Benjumea

Proposta de resolução
N.º 13-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-B. Salienta que os importantes desafios em matéria de investimento que a UE enfrenta não poderão ser abordados apenas através de um aumento da carga fiscal sobre o setor financeiro, mas sim através de um quadro regulamentar e fiscal que favoreça a mobilização de capital privado, a inovação e uma afetação mais eficiente das poupanças para os investimentos;

Or. es

Alteração 179
Isabel Benjumea Benjumea

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Recorda o acordo de 2020 celebrado entre o Parlamento, o Conselho e a Comissão sobre um roteiro para a introdução de novos recursos próprios, incluindo um imposto sobre as transações financeiras; observa que, nessa altura, a introdução de um imposto sobre as transações financeiras em que teriam participado 10 Estados-Membros teria gerado, anualmente, cerca de 3,5 mil milhões de EUR em receitas públicas; observa que, com a participação de todos os Estados-Membros, este valor teria aumentado para 31 a 75 mil milhões de	***Suprimido***

EUR;

Or. es

Alteração 180
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Recorda o acordo de 2020 celebrado entre o Parlamento, o Conselho e a Comissão sobre um roteiro para a introdução de novos recursos próprios, incluindo um imposto sobre as transações financeiras; observa que, nessa altura, a introdução de um imposto sobre as transações financeiras em que teriam participado 10 Estados-Membros teria gerado, anualmente, cerca de 3,5 mil milhões de EUR em receitas públicas; observa que, com a participação de todos os Estados-Membros, este valor teria aumentado para 31 a 75 mil milhões de EUR;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 181
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Recorda o acordo de 2020 celebrado entre o Parlamento, o Conselho e a Comissão sobre um roteiro para a introdução de novos recursos próprios***, incluindo um imposto sobre as transações financeiras***; ***observa que, nessa altura, a introdução de um imposto sobre as***	14. Recorda o acordo de 2020 celebrado entre o Parlamento, o Conselho e a Comissão sobre um roteiro para a introdução de novos recursos próprios;

transações financeiras em que teriam participado 10 Estados-Membros teria gerado, anualmente, cerca de 3,5 mil milhões de EUR em receitas públicas; observa que, com a participação de todos os Estados-Membros, este valor teria aumentado para 31 a 75 mil milhões de EUR;

Or. en

Alteração 182
Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Recorda o acordo de 2020 celebrado entre o Parlamento, o Conselho e a Comissão sobre um roteiro para a introdução de novos recursos próprios, incluindo um imposto sobre as transações financeiras; observa que***, nessa altura, a introdução de um imposto sobre as transações financeiras em que teriam participado 10 Estados-Membros teria gerado, anualmente, cerca de 3,5 mil milhões de EUR em receitas públicas***; observa que***, com a participação de todos os Estados-Membros, este valor teria aumentado para 31 a 75 mil milhões de EUR***;	14. Recorda o acordo de 2020 celebrado entre o Parlamento, o Conselho e a Comissão sobre um roteiro para a introdução de novos recursos próprios, incluindo um imposto sobre as transações financeiras; observa que ***a ideia de um FTT à escala da UE tem sido amplamente debatida, mas continua a enfrentar desafios políticos e económicos significativos***; observa que ***as previsões de receita para tal imposto variam consideravelmente consoante o seu âmbito e a sua conceção; sublinha que os novos recursos próprios devem reforçar o orçamento da União, salvaguardando simultaneamente a competitividade das empresas europeias e devem, sempre que possível, visar atividades económicas envolvendo intervenientes de países terceiros que acedem ao mercado da União, em vez de impor encargos adicionais às empresas estabelecidas na União***;

Or. en

Alteração 183
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Recorda a dinâmica cíclica dos lucros dos bancos; salienta que três anos de maior restritividade da política monetária e, consequentemente, de aumento dos lucros dos bancos foram precedidos por seis anos de rendimentos mais baixos e taxas de juro muito baixas, combatendo as baixas taxas de inflação; sublinha, por conseguinte, que qualquer quadro fiscal não deve gerar distorções e deve ter em conta a natureza transitória desses lucros, a fim de evitar prejudicar a estabilidade financeira a longo prazo e a concessão de crédito;

Or. en

Alteração 184
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Congratula-se com a decisão da Comissão de retirar a proposta relativa a um imposto sobre as transações financeiras e solicita que seja dada especial atenção às políticas que reforçam a atratividade dos mercados de capitais da UE;

Or. en

Alteração 185
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 14-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-B. Alerta para o facto de um aumento desproporcionado ou de um imposto temporário sobre os lucros dos bancos ter efeitos negativos a longo prazo, reduzindo a estabilidade financeira e a capacidade de crédito, prejudicando assim a competitividade da União Europeia ; salienta, neste contexto, a importância de apoiar a redução da distorção dívida-capitais próprios no quadro fiscal, introduzindo uma dedução neutra e harmonizada para o capital, a fim de assegurar condições de concorrência equitativas e promover o investimento a longo prazo;

Or. en

Alteração 186
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 14-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-B. Recorda que a investigação empírica no domínio dos impostos sobre as transações financeiras aponta para riscos significativos de deslocalização do mercado, redução da liquidez e diminuição da qualidade do mercado e, por conseguinte, adverte contra o relançamento das propostas relativas a um ITF à escala da UE;

Or. en

Alteração 187

Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 14-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-C. Toma nota dos pareceres do Banco Central Europeu sobre as taxas aplicáveis ao setor financeiro em Espanha, na Polónia, na Hungria, em Itália, na Lituânia, na Letónia, na Roménia, na Eslovénia e na Eslováquia, em que alerta para o facto de esses impostos poderem aumentar a fragmentação do sistema financeiro europeu e prejudicar as condições de concorrência equitativas no âmbito da União Bancária; observa ainda que estas medidas podem enfraquecer a resiliência do setor bancário aos choques económicos, reduzindo a capacidade de criar reservas de capital adicionais durante períodos de elevada rendibilidade, e, potencialmente, limitar a capacidade das instituições de crédito para conceder crédito à economia real;

Or. en

Alteração 188
Fernand Kartheiser

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Lamenta que, no seu programa de trabalho para 2026, a Comissão tenha anunciado a retirada da proposta relativa ao imposto sobre as transações financeiras; exorta a Comissão a assegurar que as propostas relativas a um quadro coerente para a tributação do setor financeiro da UE apresentem um plano concreto para colmatar a lacuna política decorrente da retirada da	***Suprimido***

proposta relativa ao ITF;

Or. fr

Alteração 189
Isabel Benjumea Benjumea

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Lamenta que, no seu programa de trabalho para 2026, a Comissão tenha anunciado a retirada da proposta relativa ao imposto sobre as transações financeiras; exorta a Comissão a assegurar que as propostas relativas a um quadro coerente para a tributação do setor financeiro da UE apresentem um plano concreto para colmatar a lacuna política decorrente da retirada da proposta relativa ao ITF;	***Suprimido***

Or. es

Alteração 190
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. ***Lamenta que, no seu programa de trabalho para 2026, a Comissão tenha anunciado a retirada da proposta relativa ao imposto sobre as transações financeiras; exorta a*** Comissão ***a assegurar que as propostas relativas a um quadro coerente para a tributação do setor financeiro*** da UE ***apresentem um plano concreto para colmatar a lacuna política decorrente da retirada da proposta relativa ao ITF***;	15. ***Solicita à*** Comissão ***que evite introduzir novos impostos à escala*** da UE ***sobre serviços financeiros que possam prejudicar o investimento e a competitividade***;

Or. en

Alteração 191
Jussi Saramo

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Lamenta ***que, no seu programa de trabalho para 2026,*** a Comissão ***tenha anunciado a retirada da*** proposta relativa ***ao*** imposto sobre as transações financeiras; ***exorta*** a Comissão a ***assegurar que as propostas relativas a um quadro coerente para a tributação do*** setor financeiro ***da UE apresentem um plano concreto para colmatar a lacuna política decorrente da retirada da proposta relativa ao ITF***;	15. Lamenta ***profundamente*** a ***decisão da*** Comissão ***de retirar a sua*** proposta relativa ***a um*** imposto sobre as transações financeiras; ***considera que, num momento de crescentes desigualdades e de necessidades prementes de investimento, a União deve, em vez disso, relançar o debate político sobre a introdução de um ITF à escala da UE; insta*** a Comissão a ***apresentar uma nova proposta, com base em trabalhos anteriores e garantindo que o*** setor financeiro ***contribua de forma justa e proporcionada para as finanças públicas***;

Or. en

Alteração 192
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. ***Lamenta*** que, no seu programa de trabalho para 2026, a Comissão ***tenha anunciado*** a retirada da proposta relativa ao imposto sobre as transações financeiras; ***exorta a Comissão a assegurar que as propostas relativas a um quadro coerente para a tributação do setor financeiro da UE apresentem um plano concreto para colmatar a lacuna política decorrente da retirada da proposta relativa ao ITF;***	15. ***Reconhece a falta de progressos na proposta relativa ao ITF e observa*** que, no seu programa de trabalho para 2026, a Comissão ***anunciou*** a retirada da proposta relativa ao imposto sobre as transações financeiras;

Or. en

Alteração 193
Siegbert Frank Droese

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. ***Lamenta*** que, no seu programa de trabalho para 2026, a Comissão tenha anunciado a retirada da proposta relativa ao imposto sobre as transações financeiras; ***exorta a Comissão a assegurar que as propostas relativas a um quadro coerente para a tributação do setor financeiro da UE apresentem um plano concreto para colmatar a lacuna política decorrente da retirada da proposta relativa ao ITF;***	15. ***Toma nota*** que, no seu programa de trabalho para 2026, a Comissão tenha anunciado a retirada da proposta relativa ao imposto sobre as transações financeiras;

Or. de

Alteração 194
Tomáš Kubín, Jaroslava Pokorná Jermanová, Pierre Pimpie, Enikő Győri

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. ***Lamenta*** que, no seu programa de trabalho para 2026, a Comissão ***tenha anunciado*** a retirada da proposta relativa ao imposto sobre as transações financeiras***; exorta a Comissão a assegurar que as propostas relativas a um quadro coerente para a tributação do setor financeiro da UE apresentem um plano concreto para colmatar a lacuna política decorrente da retirada da proposta relativa ao ITF***;	15. ***Observa*** que, no seu programa de trabalho para 2026, a Comissão ***anunciou*** a retirada da proposta relativa ao imposto sobre as transações financeiras***, devido à falta de progressos nas negociações***;

Or. en

Alteração 195
Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. ***Lamenta*** que, no seu programa de trabalho para 2026, a Comissão ***tenha anunciado*** a retirada da proposta relativa ao imposto sobre as transações financeiras; ***exorta a*** Comissão ***a assegurar que as propostas relativas a um quadro coerente*** para a tributação do setor financeiro ***da UE apresentem um plano concreto para colmatar a lacuna política decorrente da retirada da proposta relativa ao ITF***;	15. ***Observa*** que, no seu programa de trabalho para 2026, a Comissão ***anunciou*** a retirada da proposta relativa ao imposto sobre as transações financeiras; ***Solicita à*** Comissão ***que proceda a uma avaliação transparente e baseada em dados concretos das opções*** para a tributação do setor financeiro ***a nível da União, incluindo uma análise abrangente do seu potencial impacto no funcionamento do mercado, no investimento transfronteiriço e na competitividade internacional dos mercados financeiros da União; salienta que um imposto sobre as transações financeiras seria mais eficaz se fosse implementado a nível internacional e que uma ação unilateral a nível da União é suscetível de colocar os mercados financeiros europeus numa desvantagem competitiva***;

Or. en

Alteração 196
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. ***Lamenta*** que, no seu programa de trabalho para 2026, a Comissão tenha anunciado a retirada da proposta relativa ao imposto sobre as transações financeiras; exorta a Comissão a ***assegurar que as propostas relativas*** a um quadro coerente para a tributação do setor financeiro da UE ***apresentem um plano concreto para***	15. ***É favorável a*** que, no seu programa de trabalho para 2026, a Comissão tenha anunciado a retirada da proposta relativa ao imposto sobre as transações financeiras; exorta a Comissão a ***apresentar uma proposta relativa*** a um quadro coerente para a tributação do setor financeiro da UE***; incentiva a conceção de um quadro***

colmatar a lacuna política decorrente da retirada da proposta relativa ao ITF;	***destinado a melhorar a eficiência e a competitividade dos mercados de capitais europeus, evitando uma tributação desproporcionada e concentrando-se na redução da sobrerregulação***;

Or. en

Alteração 197
Rasmus Andresen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Lamenta que, no seu programa de trabalho para 2026, a Comissão tenha anunciado a retirada da proposta relativa ao imposto sobre as transações financeiras; exorta a Comissão a assegurar que as propostas relativas a um quadro coerente para a tributação do setor financeiro da UE apresentem um plano concreto para colmatar a lacuna política decorrente da retirada ***da*** proposta ***relativa ao ITF***;	15. Lamenta ***profundamente*** que, no seu programa de trabalho para 2026, a Comissão tenha anunciado a retirada da proposta relativa ao imposto sobre as transações financeiras ***a nível da União; considera que esta decisão representa um sério retrocesso nos esforços para assegurar que o setor financeiro contribua de forma justa para a economia e a sociedade, num contexto de crescentes desigualdades; recorda o apoio consistente do Parlamento a um ITF ambicioso e coordenado a nível da UE como instrumento para assegurar que o setor financeiro contribui de forma justa para o financiamento das prioridades estratégicas da União e para promover o investimento a longo prazo, ao mesmo tempo que visa reduzir a especulação excessiva de curto prazo, incluindo a negociação de alta frequência***; exorta a Comissão a assegurar que as propostas relativas a um quadro coerente para a tributação do setor financeiro da UE apresentem um plano concreto ***e ambicioso*** para colmatar a lacuna política decorrente da retirada ***do FTT e a apresentar, sem demora, uma*** proposta ***legislativa renovada que estabeleça um imposto sobre as transações financeiras à escala***

	da UE, incluindo a possibilidade de o introduzir como um recurso próprio da UE; ***insta a Comissão a explorar outras soluções para um ITF ambicioso a nível da UE, incluindo a cooperação dos interessados;***

Or. en

Alteração 198
Angelika Winzig

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. ***Lamenta*** que, no seu programa de trabalho para 2026, a Comissão tenha anunciado a retirada da proposta relativa ao imposto sobre as transações financeiras; exorta a Comissão a assegurar que as propostas relativas a um quadro coerente para a tributação do setor financeiro da UE apresentem um plano concreto para ***colmatar a lacuna política*** decorrente da retirada da proposta relativa ao ITF;	15. ***Observa*** que, no seu programa de trabalho para 2026, a Comissão tenha anunciado a retirada da proposta relativa ao imposto sobre as transações financeiras; exorta a Comissão a assegurar que as propostas relativas a um quadro coerente para a tributação do setor financeiro da UE apresentem um plano concreto para ***responder à necessidade de abordagens alternativas, viáveis e globalmente competitivas*** decorrente da retirada da proposta relativa ao ITF;

Or. en

Alteração 199
Matthias Ecke, Evelyn Regner, Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Lamenta que, no seu programa de trabalho para 2026, a Comissão tenha anunciado a retirada da proposta relativa ao imposto sobre as transações financeiras; exorta a Comissão a assegurar que as	15. Lamenta que***, devido ao facto de os Estados-Membros não terem envidado os esforços necessários para chegar a acordo, tanto no âmbito da unanimidade como da cooperação reforçada***, no seu

propostas relativas a um quadro coerente para a tributação do setor financeiro da UE apresentem um plano concreto para colmatar a lacuna política decorrente da retirada da proposta relativa ao ITF;	programa de trabalho para 2026, a Comissão tenha anunciado a retirada da proposta relativa ao imposto sobre as transações financeiras; exorta a Comissão a assegurar que as propostas relativas a um quadro coerente para a tributação do setor financeiro da UE apresentem um plano concreto para colmatar a lacuna política decorrente da retirada da proposta relativa ao ITF;

Or. en

Alteração 200
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Apoia a inclusão de um quadro fiscal coerente e harmonizado para o setor financeiro no âmbito da proposta relativa ao «28.º regime», com vista a alcançar um ambiente eficiente e competitivo que garanta o cumprimento dos objetivos da União da Poupança e dos Investimentos;

Or. en

Alteração 201
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 15-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-B. Salienta que a competitividade do setor financeiro está intrinsecamente ligada à competitividade da economia real no seu conjunto; sublinha que, devido às suas importantes ligações a jusante,

	qualquer encargo desproporcionado para os serviços financeiros se traduz em custos de capital mais elevados para as PME e numa redução da capacidade de investimento das famílias;

Or. en

Alteração 202
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Realça que qualquer futura proposta fiscal deve assegurar que o setor financeiro preste um contributo financeiro justo, sólido e simples, ao abrigo de regras claras e previsíveis; sublinha que as regras em questão devem salvaguardar a estabilidade e a competitividade do mercado e atenuar os custos para os consumidores retalhistas;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 203
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Realça que qualquer futura proposta fiscal deve ***assegurar que o setor financeiro preste um contributo financeiro justo, sólido e simples, ao abrigo de regras claras e previsíveis; sublinha que as regras em questão devem salvaguardar a estabilidade e a competitividade do mercado e atenuar os custos para os consumidores retalhistas***;	16. Realça que qualquer futura proposta fiscal deve ***estar plenamente alinhada com o espírito da União da Poupança e dos Investimentos e não deve pôr em causa os objetivos de uma maior participação dos investidores não profissionais nos mercados financeiros e de mercados financeiros europeus mais integrados, mais líquidos, mais eficientes***

e mais profundos;

Or. en

Alteração 204
Isabel Benjumea Benjumea

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Realça que qualquer futura proposta fiscal deve ***assegurar que o setor financeiro preste um contributo financeiro justo, sólido e simples, ao abrigo de*** regras claras e previsíveis; sublinha que as regras em questão devem salvaguardar a estabilidade e a competitividade do mercado e atenuar os custos para os consumidores retalhistas;	16. Realça que qualquer futura proposta fiscal deve ***basear-se em*** regras claras***, simples*** e previsíveis; sublinha que as regras em questão devem salvaguardar a estabilidade e a competitividade do mercado***, facilitar o investimento e a atividade transfronteiriça*** e atenuar os custos para os consumidores retalhistas;

Or. es

Alteração 205
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Realça que qualquer futura proposta fiscal deve assegurar que ***o setor financeiro preste um contributo financeiro justo, sólido e simples***, ao abrigo de regras claras e previsíveis; sublinha que as regras em questão devem salvaguardar a estabilidade e a competitividade do mercado ***e*** atenuar os custos para os consumidores retalhistas;	16. Realça que qualquer futura proposta fiscal deve assegurar que ***a tributação se mantém proporcionada, previsível e favorável ao investimento e ao crescimento económico***, ao abrigo de regras claras e previsíveis; sublinha que as regras em questão devem salvaguardar a estabilidade e a competitividade do mercado***,*** atenuar os custos para os consumidores retalhistas ***e não devem introduzir novos impostos sobre transações ou outras medidas suscetíveis de fragmentar ainda mais os mercados de***

capitais;

Or. en

Alteração 206
Siegbert Frank Droese

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. ***Realça*** que qualquer futura proposta fiscal ***deve*** assegurar que o setor financeiro preste um contributo financeiro justo, sólido e simples, ao abrigo de regras claras e previsíveis; sublinha que as regras em questão ***devem*** salvaguardar a estabilidade e a competitividade do mercado e atenuar os custos para os consumidores retalhistas;	16. ***Sugere*** que qualquer futura proposta fiscal ***deva*** assegurar que o setor financeiro preste um contributo financeiro justo, sólido e simples, ao abrigo de regras claras e previsíveis; sublinha que as regras em questão ***têm de*** salvaguardar a estabilidade e a competitividade do mercado e atenuar os custos para os consumidores retalhistas;

Or. de

Alteração 207
Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Realça que qualquer futura proposta fiscal deve assegurar que o setor financeiro preste um contributo financeiro justo, sólido e simples, ao abrigo de regras claras e previsíveis; sublinha que as regras em questão devem salvaguardar a estabilidade e a competitividade do mercado e atenuar os custos para os consumidores retalhistas;	16. Realça que qualquer futura proposta fiscal deve assegurar que o setor financeiro preste um contributo financeiro justo, sólido e simples, ao abrigo de regras claras e previsíveis; sublinha que as regras em questão devem salvaguardar a estabilidade e a competitividade do mercado e atenuar os custos para os consumidores retalhistas; ***salienta, em particular, que as reformas devem dar prioridade à redução da fragmentação fiscal e dos custos de conformidade na União e devem evitar substituir os***

quadros fiscais existentes, incluindo a isenção de IVA, por impostos setoriais adicionais que possam impor encargos desproporcionados a atividades, instituições ou transações financeiras específicas e gerar efeitos adversos para os objetivos da União da Poupança e dos Investimentos;

Or. en

Alteração 208
Angelika Winzig

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Realça que qualquer futura proposta fiscal deve assegurar que o setor financeiro preste um contributo financeiro justo, sólido e simples, ao abrigo de regras claras e previsíveis; sublinha que as regras em questão devem salvaguardar a estabilidade e a competitividade do mercado e atenuar os custos para os consumidores retalhistas;	16. Realça que qualquer futura proposta fiscal deve assegurar que o setor financeiro preste um contributo financeiro justo, sólido e simples, ao abrigo de regras claras e previsíveis; sublinha que as regras em questão devem salvaguardar a estabilidade e a competitividade do mercado e atenuar os custos para os consumidores retalhistas; ***sublinha que quaisquer medidas fiscais adicionais não devem afetar negativamente a capacidade das instituições financeiras para conceder financiamento, em particular às famílias e às PME;***

Or. en

Alteração 209
Rasmus Andresen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*

16. Realça que qualquer futura proposta fiscal deve assegurar que o setor financeiro preste um contributo financeiro justo, sólido e simples, ao abrigo de regras claras e previsíveis; sublinha que as regras em questão devem salvaguardar a estabilidade e a competitividade do mercado e atenuar os custos para os consumidores retalhistas;	16. Realça que qualquer futura proposta fiscal deve assegurar que o setor financeiro preste um contributo financeiro justo, sólido e simples, ao abrigo de regras claras***, transparentes*** e previsíveis; sublinha que as regras em questão devem salvaguardar a estabilidade e a competitividade do mercado e atenuar os custos para os consumidores retalhistas;

Or. en

Alteração 210
Jussi Saramo

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-A. Salienta que a introdução de um imposto sobre as transações financeiras (ITF) harmonizado a nível da UE contribuiria para corrigir a subtributação estrutural do setor financeiro; sublinha que esse imposto poderia constituir uma fonte estável e significativa de receitas públicas; salienta que um ITF bem concebido pode contribuir para travar o comportamento especulativo a curto prazo e a negociação de alta frequência, reforçando assim a estabilidade financeira sem comprometer o investimento a longo prazo;

Or. en

Alteração 211
Tomáš Kubín, Jaroslava Pokorná Jermanová, Pierre Pimpie, Enikő Győri

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

16-A. Reconhece que um ITF à escala da UE, na hipótese de ser adotado, poderia tornar os produtos financeiros mais caros, devido ao facto de as instituições financeiras repercutirem os custos decorrentes do ITF nos pequenos investidores;

Or. en

Alteração 212
Tomáš Kubín, Jaroslava Pokorná Jermanová, Pierre Pimpie, Enikő Győri

Proposta de resolução
N.º 16-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-B. Salienta que, na ausência de um ITF global, um ITF à escala da UE poderia desencadear a deslocalização de instituições financeiras da UE para países terceiros, gerando uma diminuição das receitas fiscais e da competitividade das instituições financeiras da UE;

Or. en

Alteração 213
Tomáš Kubín, Jaroslava Pokorná Jermanová, Pierre Pimpie, Enikő Győri

Proposta de resolução
N.º 16-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-C. Observa que alguns estudos demonstraram que os ITF podem dar origem a reduções dos volumes de transações, o que afetaria negativamente as receitas fiscais;

Or. en

Alteração 214
Fernand Kartheiser

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Destaca que a imposição coordenada de uma tributação temporária sobre ganhos inesperados pode complementar a tributação setorial de longo prazo, e que, em tempos de crise, proporciona receitas a curto prazo, sem desestabilizar os mercados nem distorcer a atividade comercial a longo prazo; realça que impostos temporários dessa natureza devem ser transparentes e proporcionados, estar estritamente sujeitos a limites temporais e ser unicamente aplicáveis aos lucros decorrentes de circunstâncias que não se prendam com ganhos de produtividade ou aumentos da procura; insta a Comissão a apresentar uma proposta legislativa para a tributação temporária dos lucros inesperados no setor financeiro, garantindo que, em períodos caracterizados por circunstâncias macroeconómicas extraordinárias, o setor preste, a nível da UE, um contributo justo e coordenado;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 215
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Destaca que a imposição coordenada de uma tributação temporária sobre ganhos inesperados pode complementar a tributação setorial de	***Suprimido***

longo prazo, e que, em tempos de crise, proporciona receitas a curto prazo, sem desestabilizar os mercados nem distorcer a atividade comercial a longo prazo; realça que impostos temporários dessa natureza devem ser transparentes e proporcionados, estar estritamente sujeitos a limites temporais e ser unicamente aplicáveis aos lucros decorrentes de circunstâncias que não se prendam com ganhos de produtividade ou aumentos da procura; insta a Comissão a apresentar uma proposta legislativa para a tributação temporária dos lucros inesperados no setor financeiro, garantindo que, em períodos caracterizados por circunstâncias macroeconómicas extraordinárias, o setor preste, a nível da UE, um contributo justo e coordenado;	

Or. en

Alteração 216
Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Destaca que a imposição coordenada de uma tributação temporária sobre ganhos inesperados pode complementar a tributação setorial de longo prazo, e que, em tempos de crise, proporciona receitas a curto prazo, sem desestabilizar os mercados nem distorcer a atividade comercial a longo prazo; realça que impostos temporários dessa natureza devem ser transparentes e proporcionados, estar estritamente sujeitos a limites temporais e ser unicamente aplicáveis aos lucros decorrentes de circunstâncias que não se prendam com ganhos de produtividade ou aumentos da procura; insta a Comissão a	***Suprimido***

apresentar uma proposta legislativa para a tributação temporária dos lucros inesperados no setor financeiro, garantindo que, em períodos caracterizados por circunstâncias macroeconómicas extraordinárias, o setor preste, a nível da UE, um contributo justo e coordenado;

Or. en

Alteração 217
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Destaca que a imposição coordenada de uma tributação temporária sobre ganhos inesperados pode complementar a tributação setorial de longo prazo, e que, em tempos de crise, proporciona receitas a curto prazo, sem desestabilizar os mercados nem distorcer a atividade comercial a longo prazo; realça que impostos temporários dessa natureza devem ser transparentes e proporcionados, estar estritamente sujeitos a limites temporais e ser unicamente aplicáveis aos lucros decorrentes de circunstâncias que não se prendam com ganhos de produtividade ou aumentos da procura; insta a Comissão a apresentar uma proposta legislativa para a tributação temporária dos lucros inesperados no setor financeiro, garantindo que, em períodos caracterizados por circunstâncias macroeconómicas extraordinárias, o setor preste, a nível da UE, um contributo justo e coordenado;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 218
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Destaca que a imposição ***coordenada*** de uma tributação ***temporária*** sobre ganhos inesperados ***pode complementar a tributação setorial de longo prazo, e que, em tempos de crise, proporciona receitas a curto prazo, sem desestabilizar os mercados nem distorcer a atividade comercial a longo prazo; realça que impostos temporários dessa natureza devem ser transparentes e proporcionados, estar estritamente sujeitos a limites temporais e ser unicamente aplicáveis aos lucros decorrentes de circunstâncias que não se prendam com ganhos de produtividade ou aumentos da procura; insta a Comissão a apresentar uma proposta legislativa para a tributação temporária dos lucros inesperados no setor financeiro, garantindo que, em períodos caracterizados por circunstâncias macroeconómicas extraordinárias, o setor preste, a nível da UE, um contributo justo e coordenado***;	17. Destaca que a imposição de uma tributação sobre ganhos inesperados ***tem um efeito de distorção no mercado, enfraquecem os sinais de preços pertinentes e criam um ambiente de política imprevisível que dissuade os investimentos***;

Or. en

Alteração 219
Isabel Benjumea Benjumea

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Destaca que a imposição ***coordenada*** de uma tributação temporária ***sobre ganhos inesperados pode complementar a tributação setorial de***	17. Destaca que a imposição de uma tributação temporária ***adotada*** em tempos de crise ***deve ser excecional, estritamente proporcionada, juridicamente clara e***

longo prazo, e que, em tempos de crise***, proporciona receitas a curto prazo, sem desestabilizar os mercados nem distorcer a atividade comercial a longo prazo; realça que impostos temporários dessa natureza devem ser transparentes e proporcionados, estar estritamente sujeitos*** a limites temporais ***e ser unicamente aplicáveis aos lucros decorrentes de circunstâncias que não se prendam com ganhos de produtividade ou aumentos da procura***; insta a Comissão a ***apresentar uma proposta legislativa para a tributação temporária dos lucros inesperados no*** setor financeiro, garantindo que, ***em períodos caracterizados por circunstâncias macroeconómicas extraordinárias, o setor preste, a nível da UE, um contributo justo e coordenado***;

sujeita a limites temporais***, a fim de evitar efeitos adversos sobre o investimento, a estabilidade financeira, a competitividade e o bom funcionamento dos mercados; salienta que tais medidas não devem substituir as reformas estruturais destinadas a simplificar o quadro fiscal, reduzir a fragmentação e reforçar a capacidade da UE para mobilizar capital privado***; insta a Comissão a***, caso considere a adoção de medidas temporárias aplicáveis ao*** setor financeiro ***em circunstâncias macroeconómicas extraordinárias, avaliar o seu impacto no investimento, na atividade transfronteiriça, na estabilidade do mercado e na competitividade da UE***, garantindo que, ***em nenhuma circunstância, sejam geradas distorções permanentes ou encargos desproporcionados para a economia***;

Or. es

Alteração 220
Rasmus Andresen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Destaca que a imposição coordenada de uma tributação temporária sobre ganhos inesperados pode complementar a tributação setorial de longo prazo***,*** e ***que, em tempos de crise,*** proporciona receitas a curto prazo, sem desestabilizar os mercados nem distorcer a atividade comercial a longo prazo; realça que ***impostos*** temporários dessa natureza devem ser transparentes e proporcionados, estar estritamente sujeitos a limites temporais e ser unicamente aplicáveis aos lucros decorrentes de circunstâncias que não se prendam com ganhos de	17. ***Salienta que, no contexto das discussões em curso sobre o tratamento do IVA em sede de serviços financeiros, o setor financeiro deve, entretanto, contribuir de forma justa e visível para as finanças públicas, em particular em períodos de circunstâncias macroeconómicas extraordinárias;*** destaca que a imposição coordenada de uma tributação temporária sobre ganhos inesperados pode complementar a tributação setorial de longo prazo e proporciona receitas a curto prazo, sem desestabilizar os mercados nem distorcer a

produtividade ou aumentos da procura; insta a Comissão a apresentar uma proposta legislativa para a tributação temporária dos lucros inesperados no setor financeiro, garantindo ***que, em períodos caracterizados por circunstâncias macroeconómicas extraordinárias, o setor preste, a nível da UE,*** um contributo justo e ***coordenado***;

atividade comercial a longo prazo; ***sublinha que esses instrumentos temporários podem ser mobilizados mais rapidamente do que a reforma estrutural do IVA e podem, por conseguinte, servir de resposta provisória adequada;*** realça que ***instrumentos*** temporários dessa natureza devem ser transparentes e proporcionados, estar estritamente sujeitos a limites temporais e ser unicamente aplicáveis aos lucros decorrentes de circunstâncias que não se prendam com ganhos de produtividade ou aumentos da procura; insta a Comissão a apresentar***, se for caso disso,*** uma proposta legislativa para ***um quadro coordenado da UE que permita*** a tributação temporária dos lucros inesperados no setor financeiro, garantindo um contributo justo e ***coerente a nível da UE antes de ser acordada qualquer revisão abrangente das regras do IVA***;

Or. en

Alteração 221
Isabel Benjumea Benjumea

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-A. Regista com preocupação a introdução de taxas nacionais específicas sobre as instituições financeiras, em particular quando estas são concebidas ou mantidas fora de uma abordagem coordenada a nível da UE; salienta que tais medidas correm o risco de aumentar a fragmentação do mercado interno, enfraquecer a segurança jurídica, distorcer a concorrência e reduzir a capacidade do setor financeiro de canalizar capital para a economia real; frisa, por conseguinte, que quaisquer medidas fiscais aplicáveis ao setor devem ser proporcionadas, de caráter temporário

quando responderem a circunstâncias excecionais e compatíveis com os objetivos em matéria de integração do mercado, investimento e competitividade da União;

Or. es

Alteração 222
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-A. Salienta que os impostos extraordinários temporários ou excecionais sobre os lucros podem produzir efeitos de distorção, aumentar a incerteza dos investidores e enfraquecer os incentivos ao investimento a longo prazo, especialmente nos casos em que a sua entrada em vigor e retirada são imprevisíveis; observa que a investigação[2-A] em matéria de tributação dos lucros extraordinários sublinha que os impostos temporários mal concebidos podem interagir negativamente com as decisões de investimento e os incentivos à transferência de lucros; considera, por conseguinte, que tais medidas não devem ser promovidas como uma solução geral a nível da UE para o setor financeiro;
	2-A https://www.imf.org/-/media/files/publications/wp/2022/english/wpiea2022187-print-pdf.pdf

Or. en

Alteração 223
Rasmus Andresen

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-A. Manifesta preocupação com a recomendação reiterada da Comissão no sentido de utilizar incentivos fiscais para aumentar a atratividade dos produtos de poupança e de pensões; salienta que os incentivos fiscais à poupança e aos produtos de pensões têm efeitos anti-redistributivos; considera que as taxas mais elevadas cobradas aos investidores não profissionais da UE em comparação com os seus pares reduzem significativamente os seus retornos; considera que a política fiscal não é o instrumento adequado para compensar o mau funcionamento do modelo de distribuição dos produtos financeiros da UE;

Or. en

Alteração 224
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 17-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-B. Salienta que os impostos extraordinários ou excecionais sobre os lucros devem continuar a ser estritamente uma competência nacional e não devem ser coordenados a nível da UE;

Or. en